MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇAO E CONTRATO
Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

EDITAL PREGÃO Nº 08/2026

REGISTRO DE PREÇO SRP Nº 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0074/2026
REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS
FORMA: ELETRÔNICA

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Malta Estado da Paraíba, designado pela Portaria nº 17, de 15 de julho de 2026, torna público que, impreterivelmente e após o credenciamento dos proponentes, será realizada LICITAÇÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, conforme art. 6º, XLI da Lei n. 14.133/2021, com modo de disputa ABERTO (art. 56, I). O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E 147/2014, DECRETO MUNICIPAL E DEMAIS LEGISLAÇÃO, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E ANEXOS

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA/PB** **02.040 Secretaria Municipal De Administração**
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	17hs:50min DO DIA 04/11/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	23hs:59min DO DIA 11/11/2026(HORÁRIO DE BRASÍLIA)
DATA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	23hs:59min DO DIA 11/11/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	08hs:50min DO DIA 16/11/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	**09hs:00min DO DIA 16/11/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).**
LOCAL:	**www.portaldecompraspublicas.com.br**
MODO DE DISPUTA	**ABERTO**

ATENÇÃO:
Toda e qualquer comunicação com o setor de Licitação deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, quando da sessão pública da disputa do certame, por intermédio do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo que não serão prestadas informações por contato telefônico ou outro endereço eletrônico que não o indicado neste Edital

LIC. EXCLUSIVA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA	RESERV. COTA ME/EPP?	RESERV. COTA ME/EPP?	DEC. Nº 7.174/2010
Não	Não	Não	Não	Não

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado como Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições prevista no **Decreto n.º 019/2023 de 29 de dezembro de 2023**, coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos; iniciar e conduzir a sessão pública da licitação; coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas; verificar e julgar as condições de habilitação; conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis; receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente; proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances; indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade; indicar o vencedor do certame; encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

ATENÇÃO

Considerando que a participação no Processo Licitatório é um direito conferido ao particular, mas que resulta em obrigações que o vincula, gera compromissos com os concidadãos e, por conseguinte ao Estado; considerando que

"o interessado em participar do certame tem o dever de examinar a lei e o ato convocatório e avaliar se está em condições de competir" (Justen Filho, Marçal. Pregão: Comentário à legislação do pregão comum e eletrônico. 5ª ed. Ver e eatual. São Paulo. Dialética, 2009. Pg. 233.) Considerando que acréscimos de despesas administrativas, resultante de retrabalho e retardamento na conclusão do processo geram ineficiência na execução dos processos e prejuízos ao erário.

De tal maneira, alerta-se aos licitantes para que efetuem a análise detalhada do edital e seus anexos, para formular proposta/lance firme e de possível cumprimento.

Isto posto, ficam cientes os licitantes de que a prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra quando for o caso, planilha, laudos, lance impraticável) e deixar de enviar documentação exigida (ex: documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo, sendo os autos encaminhados ao Ministério Público para possível apuração criminal.

Advertência: O Município de Malta/PB, adverte a todos os Licitantes, que não está hesitando penalizar Empresas que descumpram o pactuado. Solicitamos que as Empresas apresentem suas Propostas e Lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a prestação dos serviços em objeto da forma como foi pedido no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as Empresas

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Registro de Preços para Futura e eventual Aquisição parcelada de salgados variados, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Malta/PB, para consumo em eventos, reuniões, capacitações, solenidades e demais atividades institucionais promovidas pela Administração Municipal, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.**, Fundamento legal: Fundamento legal: art. 78, **caput**, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1.1.1 Os salgados deverão atender aos padrões nutricionais e sanitários estabelecidos pela ANVISA e demais legislações vigentes

1.1. 3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no portal www.portaldecompraspublicas.com.br e as especificações constantes do anexo i deste edital, prevalecerão as constantes no termo de referência do edital.

1.2. A notificação e aviso de julgamento referente ao presente processo serão publicados no site oficial do município www.portaldecompraspublicas.gov.br e Jornal Oficial do Município.

1.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.4. Os fornecimentos serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de Malta-PB, através da **Secretaria Municipal De Administração, Saúde, Educação e Assistência Social**.

1.5. Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

1.6. Conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital, as aquisições serão feitos de forma parcelada durante o período de 01(UM) ANO.

1.7. A licitação será dividida em **ITENS,** conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.0 As despesas para atender esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de 2026, com Recurso Ordinários, na seguinte dotação

Gestão/Unidade:

Unidade Orçamentaria:

2.010 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

04 122 2002 2002 Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito

Objetivo: Manter as atividades do Gabinete do Prefeito em bom Funcionamento
02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04 122 2003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento. Objetivo: Manter as atividades das Atividades da Sec. de Administração e Planejamento
02.060 SECRETARIA DE SAUDE
10 301 2008 2019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Saúde
02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 361 2010 2031 Manutenção da Atividades da Secretaria de Educação
Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Educação
Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte: 1500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE
Objetivo: Construir para desenvolver o Município
02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 2009 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Assistência Social
Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos
no elemento de despesa nº. 2.793 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO,

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

4. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
3.3. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br .
3.4. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
3.5. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.
3.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este PREGÃO.
3.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
3.9. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
3.10. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar desta Pregão os licitantes:

4.1.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.1.3. Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

4.1.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Vedada a contratação de cooperativas, ante o objeto desta licitação, respeitando a Súmula nº 281, TCU, aprovada pelo Acórdão TCU 1.789/2012.

i) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

k) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

4.1.5.A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.1.5.1. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

4.1.6. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

4.1.7. presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas.

Consideradas as características e propriedades do objeto desta contratação, entende-se pela impossibilidade de participação da pessoa física, quer pelos próprios atributos do objeto, quer pelos requisitos exigidos para habilitação dos interessados no certame; haja vista que para a sua devida execução, poderão ser demandados recursos financeiros ou uma estrutura de equipamentos e instalações, ou até a pluralidade de profissionais, incompatíveis para uma pessoa física. Nesses termos, conclui-se que a capacidade de uma pessoa física de garantir a execução da contratação, observadas ainda a dinâmica do mercado e a legislação pertinente, é bem menor que a de uma empresa, representando um potencial prejuízo para a Administração.

4.1.8. Não será admitida a participação de empresas em consórcio, considerando que o objeto consiste no fornecimento de bem comum, de baixa complexidade de integração empresarial, existindo no mercado fornecedores com capacidade individual para cumprir integralmente a contratação. A vedação encontra-se motivada nos estudos da fase preparatória.

4.1.9. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

Pela natureza do objeto desta contratação e, ainda, observado o modo como é usualmente executado no mercado em geral, entende-se presentes, de forma isolada ou simultânea, aspectos que desnaturam a atuação típica de uma cooperativa, seja pela própria natureza do objeto, seja a necessidade de subordinação jurídica entre o particular contratado e o obreiro, bem como de pessoalidade e habitualidade. Portanto, a participação de cooperativas potencializa a ocorrência de violação a princípios da licitação, como os da legalidade, economicidade e eficiência, expondo a Administração a vários riscos, dentre os quais o de enfrentar situações ambíguas e questionamentos legais, uma vez que as cooperativas possuem normas próprias das empresas tradicionais, afetando a segurança jurídica do certame; de ter que arcar com eventuais obrigações trabalhistas subsidiariamente; e a dificuldade de responsabilização e controle devido à natureza peculiar das cooperativas.

5. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

5.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

5.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

5.3. Os dados pessoais decorrentes da execução deste edital ficam, desde já, autorizados pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

5.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

5.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

5.6. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6. DA PARTIFICAÇÃO DA PREGÃO ELETRÔNICO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. A participação na presente PREGÃO se dará mediante Sistema de PREGÃO Eletrônico integrante do Portal de Compras Públicas, disponível gratuitamente e exclusivamente no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br site do município http://malta.pb.gov.br/ e site www.tce.pb.gov.br.

6.2. Poderão participar deste processo de licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.

6.3. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.3.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

a. Na presente licitação, as fases serão de acordo com o art. 17 da Lei 14.133/2021, ou seja,

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação) a fase de habilitação não sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento como previsto no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.2. O fornecedor interessado encaminhará, após a divulgação do Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br, proposta contendo a descrição detalhada do objeto ofertado, conforme as especificações do Termo de Referência, com indicação da marca, quando aplicável, e dos preços unitário e total de cada item, em moeda corrente nacional, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

a. No campo **"MARCA"** da proposta eletrônica, deverá ser informada uma única marca para cada item ofertado. Para os salgados produzidos pelo próprio licitante, deverá ser utilizada a expressão **"FABRICAÇÃO PRÓPRIA"**, sem inclusão de razão social, nome fantasia, CNPJ ou qualquer outro elemento que permita identificar o proponente antes do momento previsto para sua identificação no sistema.

b Não serão aceitas expressões genéricas como **"diversas", "marcas diversas", "a definir"** ou equivalentes que impeçam a identificação do produto ofertado, ressalvada a indicação **"FABRICAÇÃO PRÓPRIA"**, na forma da alínea anterior.

6.3.3.O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias uteis, a contar da data de sua apresentação.

a. O prazo de validade da proposta deve ser indicado no edital, em decorrência do disposto no art. 90, §3º, e art. 155, VI, da Lei nº 14.133, de 2021. Contudo, a Lei de Licitações não fixou esse prazo. Por isso, a Administração deverá fixar o prazo de acordo com as peculiaridades da licitação.

6.3.4. A descrição do produto deverá ser feita de completa, contendo todas as informações necessárias para descrição do objeto, não apenas conforme edital.

6.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.5. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.6. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

6.7. As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso de o sistema ficar a cargo do licitante.

6.8. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de PREGÃO Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

6.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

6.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

6.10.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.11. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.14. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

6.15. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio

do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.15.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

6.15.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

6.15.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

6.15.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

6.15.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

6.15.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.15.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.15.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009

6.15.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.15.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.15.9. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços, os (**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, **somente após requisição do Pregoeiro.)**

a. Ao disponibilizar sua proposta através do *www.portaldecompraspublicas.com.br*, não poderá conter nenhum tipo de informação (logomarca, CNPJ, nome do(a) representante, telefone, endereço) que identifique a interessada, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO na participação do certame licitatório.

b. A presente exigência está se referindo aos dados incluídos na proposta eletrônica do *www.portaldecompraspublicas.com.br*, não ao arquivo da proposta atualizada em "PDF" anexado obrigatoriamente no sistema.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PUBLICA E DA FASE DE LANCES

7.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido na fase de aceitação da proposta.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

7.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de **R$ 1,00 (Um) real.**

7.7. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO:

a)10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

f) Durante o envio de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

g) O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

h) O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Termo de Referência de Licitação.

i) Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

j) Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

l) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

m) Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

n) Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8. No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

9.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

10, A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

12. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO, NEGOCIAÇÃO E ENVIO PROPOSTA FINALIZADA

8.1. O critério de Julgamento será de **MENOR PREÇO POR ITEM**

8.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.3. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

a. Exequibilidade:

a.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

a.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a: I BENS E SERVIÇOS QUE NÃO SÃO DE ENGENHARIA: 50% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal.

b. Nos casos em que se verificarem ofertas manifestamente inferiores a uma realidade de mercado, sendo esses valores, passivos de serem declarados INEXEQUÍVEIS, o licitante será obrigado a apresentar planilha de custo detalhada que comprove a capacidade de entrega no último valor apresentado, sob pena de decair do direito**("desclassificação")** a adjudicação do objeto licitado.

c. Não serão aceitos preços com a incapacidade de comprovação de exequibilidade, sendo a licitante responsável pelos seus atos, tornando-se passiva das penalidades cabíveis nos casos em que forem constatadas reduções nos preços que impossibilite a Administração de alcançar a aquisição do objeto licitado.

d. A não comprovação da exequibilidade da proposta ensejará a **desclassificação do licitante**, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das **sanções cabíveis** previstas na Lei nº 14.133/2021, em razão do descumprimento de deveres assumidos na licitação

8.5.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.6. Encerrada a fase de lances e negociação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

8.8. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços/ ou entrega dos materiais/bens;

8.9. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate, nesta ordem do art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021.

8.10. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.10.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

8.10.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.11. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta de preços atualizada, em conformidade com o último lance ofertado, no prazo de (02) duas horas, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

a. **Não serão aceitas a proposta atualizada direto do sistema de portal de compras públicas,** www.portaldecompraspublicas.com.br**. a mesma não atende as especificações do edital.**

b) De forma complementar, solicitamos o envio da proposta inicial quando solicitada os a proposta atualizada para fins de informação da licitação no tramita.

8.11.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo pregoeiro de 30(trinta) minutos, desde que não haja majoração do preço.

8.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.13.1. A proposta a ser enviada após negociação deve obedecer ao modelo constante no anexo II do edital, (inclusive as declarações, sob pena de desclassificação)

a. Em papel timbrado da empresa, sendo redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

c. No caso de pessoa jurídica, conter razão social da empresa, número do CNPJ, número da Inscrição Estadual e endereço do proponente; endereço e-mail e telefone, e número do processo de pregão, como os dados do responsável pela assinatura do contrato.

d. Conter valor unitário e total de cada item, bem como o valor total da proposta;

e. Indicar uma única marca/modelo/fabricante ou tipo de produto conforme o objeto em tela.

f. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

g. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

h. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias uteis, a contar da data de sua apresentação.

8.13.2. O Pregoeiro, a seu critério, dependendo do objeto poderá requisitar catálogos, folhetos, folders, fotos ou outra forma de comprovação de que os produtos ofertados atendem a especificação, que deverão ser encaminhados na forma e prazo definidos no item

8.14.A arrematante deverá, quando solicitado pelo Pregoeiro, indicar o site do fabricante para que sejam comprovadas as características do objeto ofertado;

8.15. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.15.1. Contiver vícios insanáveis;

8.15.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

8.15.3. Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.15.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.15.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

a. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

b. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

c. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

d. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta

e. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta por meio de notas fiscais e compras, tabela de composição de custo contendo as informações necessária que possa comprovar todas as despesa como: Custo de Aquisição/Produção, Impostos Diretos (ICMS, etc.), Frete e Transporte, Custos Indiretos, Margem de Lucro sobre o preço final, entre outros a ser solicitado pelo Pregoeiro.

8.16. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.16.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.17. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.18. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que declararam ser ME/EPP nos termos da LEI 123/2000, previsto neste edital.

8.19. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 05% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.21. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

a) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal; (http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis /);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa
do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.22.1 Após consulta acima, as empresas que possuírem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, serão desclassificadas.

8.22.2. A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.22.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição da consulta da alínea “a” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

8.22.4. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

8.23. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.24. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8.25. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área

9. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1. Encerrada a etapa de lances e, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte, notadamente, para os itens que não sejam exclusivos para ME/EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme segue:

9.1.1. **Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem até 5% (cinco por cento) superiores à primeira classificada, desde que esta também não seja microempresa ou empresa de pequeno porte**;

9.1.2. Ocorrendo o empate ficto, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no **prazo de 5 (cinco) minutos**, situação em que passará à condição de primeira colocada;

9.1.3. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada por meio do sistema não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 9.1.1, a apresentação de nova proposta no prazo previsto no subitem anterior.

9.2. Na hipótese de não ser adjudicado o objeto a microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no subitem 9.1.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no subitem 9.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.4. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do subitem 9.1.1, será declarada mais bem classificada do item/lote a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

9.5. O disposto nos subitens 9.1.1 a 9.1.3 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como às empresas que deixarem de declarar a condição de beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

9.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal n. 14.133/2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.7. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado de Paraíba;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.8. As regras previstas no item 9.6. e 9.7. não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10. DAS AMOSTRAS

10.1Caso seja exigida a apresentação de amostras, a exigência deverá estar expressamente prevista e justificada no Termo de Referência, que estabelecerá os itens abrangidos, as quantidades, os prazos, as condições de apresentação e os critérios objetivos de avaliação.

11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos requeridos para fins de habilitação que constam a seguir, serão exigida a apresentação para fins de habilitação apenas pelo licitante vencedor detentor da proposta classifica, devendo ser inseridos no portal de compras públicas, a documentação no prazo de até (02) duas horas a contar da solicitação.

11.2 Não serão aceitos e nem analisados documentos enviados desnecessariamente pelos licitantes, e que não foram solicitados no edital.

11.3 Os documentos de habilitação deverá seguir a sequência do edital, para fins de organização.

I. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício**;**

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

f) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br**;**

g) CPF e RG do administrador e sócios.

II- Relativos A Regularidade Fiscal E Trabalhista

a) **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b) **Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal**, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional.

c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** (relativa ao ICMS),

d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da interessada,

e) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

g) **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver,**

ATENÇÃO:

1-Caso as certidões expedidas pela Fazendo Federal, Estadual e Municipal, sejam POSITIVAS, a Prefeitura de Malta reserva-se ao direito de só aceitá-las se elas contiverem expressamente COM EFEITOS DE NEGATIVA, nos termos do art. 206 do CTB.

2- No caso em que a empresa participante seja considerada isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III-. Relativos a Capacidade Econômico-Financeira

a). Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial,

b). certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o **prazo máximo de 30 (Trinta) dias**, contados da data de sua emissão.

c). No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação

IV-. RELATIVOS À CAPACIDADE TÉCNICA

A. Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação: **Fornecimento de Salgados Variados.**

a**.1** No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente.

a.2 Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa Proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa Proponente.

a.3. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, e para os contratos privados acompanhado de contrato e nota fiscal emitida comprovando a efetiva prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

a.4. No atestado ou declaração de capacidade técnica deverá constar, sob pena de inabilitação, além das exigências citadas, as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, nome ou razão social e CNPJ ou CPF do contratado, com identificação do signatário responsável pela emissão.

a.5. A critério do pregoeiro, ouvida a área técnica, o atestado pode ser objeto de diligências a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, inclusive com solicitação dos respectivos contratos que lhe deram origem, visitas ao local, fotos, etc.

a.6. O licitante deverá apresentar Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º) e Decreto Federal nº 8.077/2013 (art. 2º);

a.7. A apresentação de protocolo de pedido de renovação atende ao exigido no item a.6

V– DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a. **Declaração de que cumprirá durante todo o período de execução do contrato,** a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015. 12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

b. **Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão** ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c. **que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste termo**, e que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais.

d. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

PARAGRAFO PRIMEIRO: A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

11.2.A documentação deverá:

a) estar em nome da licitante;

b) serem produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

c) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, a pregoeira considerará como prazo de validade o de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;

c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

11.2.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

II O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

III A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

V Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VI É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11.3. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

11.4. As declarações exigidas neste edital não poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema.

11.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.

11.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.7. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, para análise minuciosa dos documentos exigidos sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

11.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: Lei 14.133/21, art. 64)

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§2ºAs certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresso em seu corpo ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.

11.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

11.10. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS,** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada

11.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

11.12. DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006 E LC 147/14.

a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

b) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição**. (Art. 43 da LC 123/2006 e LC 147/14);**

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

c.1) A prorrogação do prazo prevista no caput deste inciso será concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação, ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

c.2) Após a intimação referida no caput deste inciso, a presidente informará que suspenderá a sessão para aguardar o prazo concedido para regularização da documentação e informará também a data e hora da reabertura da sessão.

c.3.) Confirmada a regularidade dos documentos do licitante declarado vencedor, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

d) A não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no citado **item 12** será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.

f) Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos itens 11.12., caso a licitação se destine exclusivamente a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

g) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

11. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS.

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial – e www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A IMPUGNAÇÃO/PEDIDO ESCLARECIMENTO/RECURSO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

11.5. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

11.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente

11.7. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas (art. 165, I, “b”);

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, “c”);

III - Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, “d”);

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, “e”).

11.8 Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras “a” e “b” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

a. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer sobre a fase de julgamento de propostas será de 10 (dez) minutos e sobre a fase de habilitação será de 10 (dez) minutos,

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única;

11.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

11.10. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

11.11. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

11.12. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

11.13 Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

11.14 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

11.15. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, caput da Lei nº 14.133/2021).

11.16. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11.17. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.18. As respostas às impugnações/esclarecimentos/Recursos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio, www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

11.19. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

11.20. A petição de impugnação/recurso apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador. No caso de impugnação deve vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do

administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

11.21. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. 12.1.3. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.3.1.A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do portal de compras públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

13.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

13.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

15.2. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

§ 1° Será incluído, na respectiva ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, observado seguinte:

III - se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 1º deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

15.3. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

15.4. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

15.5. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

15.6. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, carta-contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço; ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

16. DA ASSINATURA DA ATA E DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua o tramite, será elaborado a Ata de Registro de Preços, e/ou firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, ou contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização) no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo ser prorrogado por uma única vez, sendo convocado por meio de Publicação no Jornal Oficial do Município e/ou https://www.diariomunicipal.com.br/famup ou site oficial do município. http://malta.pb.gov.br/

16.2.1. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

16.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três dias) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.4. Se o licitante vencedor não assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização) no prazo estabelecido, é facultado o município convocar as demais remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

16.4.1 Na convocação dos licitantes remanescentes, será observada a classificação final do processo de licitação,

16.5. Caso haja vencimento da validade da proposta sem que o processo tenha sido homologado, adjudicada e o contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, por meio do correio eletrônico: licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br, ou “in loco”, dirigida à Comissão de Contratação caracterizando seu declínio em continuar no processo.

16.5.1. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

16.6.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

16.7. O prazo de vigência da Ata de SRP é de **01(um) ano**, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

16.7.1. Data para início da execução do objeto: em até *05 (Cinco) dias úteis após assinatura do contrato*

a. Os salgados serão fornecidas e ou disponibilizadas para consumo no próprio estabelecimento contratado, conforme a escolha do servidor ou prestador de serviço diariamente, ou conforme a necessidade do município.

16.8.O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura Municipal de Malta/PB e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinados CONTRATANTE e os documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.

16.9. Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

16.10. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

16.11. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

16.12. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

16.13. A responsabilidade pela execução da obra é da CONTRATADA, entretanto deverá o setor de competente da CONTRATANTE fiscalizar a execução do objeto.

16.14. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.14.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.14.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta da Ata e Contrato.

18. DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

18.1. Os critérios de execução, aceitação do objeto, bem como pagamento estão previstos no Termo de Referência e Minuta da Ata e Contrato em anexo.

19. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO OBJETO

19.1. Os critérios de execução, aceitação do objeto, bem como pagamento estão previstos no Termo de Referência e Minuta da Ata e Contrato em anexo.

20. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

20.1. A contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este Edital, em consonância com os princípios e objetivos previstos nos arts. 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

20.2. No preparo, acondicionamento, transporte e entrega dos salgados, deverão ser adotadas práticas de prevenção do desperdício de alimentos, uso racional de água, energia e materiais e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, conforme as exigências do Termo de Referência.

20.3. As embalagens deverão ser próprias para contato com alimentos e utilizadas sem excesso de materiais, priorizando-se alternativas recicláveis ou de menor impacto ambiental, desde que preservadas a higiene, a integridade e as condições de conservação dos produtos.

20.4. Os óleos e as gorduras residuais provenientes do preparo dos salgados deverão ser armazenados e destinados adequadamente, sendo proibido seu lançamento no solo, em corpos d'água ou nas redes de esgoto e de drenagem pluvial.

20.5. O transporte deverá preservar a qualidade e a segurança dos alimentos e ser organizado de modo a evitar deslocamentos desnecessários, sem comprometer os prazos de entrega e as condições sanitárias exigidas.

20.6. A fiscalização poderá solicitar informações e documentos pertinentes à comprovação do cumprimento das obrigações de sustentabilidade, conforme previsto no Termo de Referência.

20.7. A contratada responderá pelos danos comprovadamente decorrentes do descumprimento das obrigações ambientais relacionadas à execução contratual, inclusive quando esse descumprimento ocasionar suspensão ou paralisação de suas atividades e comprometer o fornecimento, mediante regular apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando–a às penalidades previstas no subitem 2.

21.2. No decorrer da entrega dos bens, execução das obras ou serviços estabelecidos neste Edital, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

d.1). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

21.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

21.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

21.6. As penalidades previstas nos subitens "c", "d" importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de Malta- Estado da Paraíba.

21.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I A natureza e a gravidade da infração cometida;

II As peculiaridades do caso concreto;

III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.8. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

21.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

21.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.12. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

21.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

21.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

21.15. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

21.16. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal N°369/202 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.18. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a**) PRÁTICA CORRUPTA**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão convenente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão convenente ou instituição financiadora promover inspeção).

22. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1 As regras de extinção do contrato, estão previstos no Termo de Referência e Minuta da Ata e Contrato em anexo.

23. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS,

23.1. As regras de Alteração do contrato, estão previstos no Termo de Referência e Minuta da Ata e Contrato em anexo

24. DO REJUSTE

24.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta da Ata e Contrato, anexo a este Edital

25. FORMA DO CADASTRO RESERVA (Sem Formação Cadastro de Reserva",)

25.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

25.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

25.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

25.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses prevista no Decreto n.º 019/2023 de 29 de dezembro de 2023.

25.5. DA NÃO FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

a. Não será admitida a formação de cadastro de reserva para esta Ata de Registro de Preços

b. O registro do fornecedor limitar-se-á ao licitante vencedor do certame, observado o preço e as quantitativas ofertadas em sua proposta final homologada.

c. Na hipótese de o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou ter seu registro cancelado nas situações previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 008/2021, a Administração poderá convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a ata nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado ou negociar a redução do preço até esse limite, nos termos do art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

26.2. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital, Termo de Referência e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

26.3 ão será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.

26.4. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(s) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, conforme estabelecido no art.90 § 5º da Lei 14.133/2021.

26.5. A Prefeitura Municipal de Malta/PB reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente Edital, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

26.6. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este pregão, poderão fazê-lo pelo o www.portaldecompraspublicas.com.br

26.7. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

26.8. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Edital, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação. Sendo dado prazo mínimo de 24(vinte e quatro) horas para atendimento.

26.9. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e julgamento de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequentes de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

26.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

26.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.12. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca a que pertencer o município, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.13**.** São partes integrantes deste Termo de Referência:

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II - Modelo da Proposta
Anexo III – Minuta da Ata SRP;
Anexo IV - Minuta do Contrato
Anexo V - Modelos de Declarações

Malta/PB, 28 de outubro de 2026.

Maria Irismar P. Soares
Assessoria Técnica
CPF: 951.916.584-34

MARIA IRISMAR PEREIRA SOARES
Responsável pela Elaboração do Edital

HENRIQUE GADELHA DE ASSIS DIAS
Pregoeiro Oficial/PMM

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2026
REGISTRO DE PREÇO SRP Nº 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2026.090/2026

1- BASE LEGAL

1.1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 6º inciso XXIII.

2- CLASSIFICAÇÃO

2.1 A presente contratação, destinada ao registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de salgados variados, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Malta/PB em eventos, reuniões, capacitações, solenidades e demais atividades institucionais promovidas pela Administração Municipal, caracteriza-se como **aquisição de bens comuns**, nos termos do art. 6º, incisos X e XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade dos produtos podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, conforme as características e condições de fornecimento estabelecidas neste Termo de Referência

3- DO OBJETO

1. **Registro de Preços para Futura e eventual Aquisição parcelada de salgados variados, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Malta/PB, para consumo em eventos, reuniões, capacitações, solenidades e demais atividades institucionais promovidas pela Administração Municipal, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos**, Fundamento legal: art. 78, **caput**, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme especificações a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Salgados simples variados, com recheios de carne moída, frango desfiado, presunto ou queijo, conforme solicitação da Administração, com peso aproximado de 25 g por unidade pronta para consumo. Deverão ser frescos, preparados e fritos ou assados no dia da entrega, utilizando ingredientes próprios para consumo e dentro dos respectivos prazos de validade. Quando fritos, deverá ser utilizado óleo vegetal em condições adequadas de uso, conforme as normas sanitárias aplicáveis. Deverão ser entregues aquecidos, prontos para consumo, com sabor, aroma, aparência e textura característicos de cada tipo, acondicionados em embalagens próprias para contato com alimentos, com proteção térmica adequada à conservação até a entrega. **Não serão aceitos salgados congelados ou previamente congelados, inclusive na etapa de pré-preparo**	Cento	1000
2	Salgados finos variados, tipo coquetel, compreendendo mini empadas, miniquiches, barquetes recheados e mini croissants, com recheios de carne, frango, frango com pimenta, queijo ou presunto e queijo, em combinações compatíveis com cada tipo e conforme solicitação da Administração. Peso aproximado de 25 g por unidade pronta para consumo. Deverão apresentar acabamento uniforme, massas e recheios característicos de cada variedade, sendo preparados e assados no dia da entrega, com ingredientes próprios para consumo e dentro dos respectivos prazos de validade. Deverão ser entregues frescos, aquecidos e prontos para consumo, acondicionados em embalagens próprias para contato com	Cento	1000

	alimentos, que preservem sua integridade e temperatura. **Não serão aceitos salgados congelados ou previamente congelados, inclusive na etapa de pré-preparo**.		

2. Os fornecimentos serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de Malta-PB, através da **Secretaria Municipal De Administração, Saúde, Educação e Assistência Social**.
3. As quantidades aqui estimadas são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.
4. Conforme especificações constantes neste Termo de Referência, as aquisições serão feitos de forma parcelada durante o período de 12(doze) MESES, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
a) A contratação do objeto acima destina- se aos servidores, prestadores de serviços, que estiver trabalhando em caráter extraordinário ou não residentes no município e assessorias, de todas as secretarias como também a pessoas que estejam à serviço da prefeitura por convocação, para participarem de reuniões, palestras, comemorações, e participar de eventos promovidos pela administração**.**

4. DAS AMOSTRA

1. Não é necessária a entrega de amostras dos produtos,

5. JUSTIFICATIVA

1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar salgados para eventos, reuniões de trabalho, capacitações, conferências, solenidades, ações comunitárias e demais atividades institucionais promovidas pelas Secretarias Municipais de Malta/PB, quando suas características, duração e programação justificarem a oferta de alimentação aos participantes.
2. O fornecimento visa oferecer apoio à realização dessas atividades, especialmente naquelas que demandem permanência prolongada dos participantes ou ocorram em horários que justifiquem a disponibilização de lanches, contribuindo para o adequado desenvolvimento da programação e o atendimento do público envolvido.
3. As solicitações deverão estar vinculadas a atividades de interesse público, com identificação da finalidade, do público estimado e das quantidades necessárias, de modo a assegurar a proporcionalidade da despesa e evitar aquisições sem justificativa institucional.
4. A aquisição parcelada, mediante ordens de fornecimento, permite ajustar as entregas às necessidades efetivas de cada Secretaria, considerando a programação das atividades e o número previsto de participantes. Essa sistemática reduz a necessidade de armazenamento e os riscos de deterioração e desperdício de alimentos perecíveis.
5. A exigência de salgados frescos, preparados no dia da entrega e prontos para consumo busca preservar as características de qualidade e apresentação dos produtos. O fornecimento deverá observar as condições sanitárias, de acondicionamento e de transporte estabelecidas neste Termo de Referência.
6. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela previsão de aquisições parceladas destinadas ao atendimento de diferentes Secretarias Municipais e pela variação das quantidades e das datas de realização das atividades ao longo da vigência da ata. O sistema permitirá a contratação conforme a demanda efetivamente verificada, observados os arts. 40, inciso II, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável. planalto.gov.br
7. A variação das demandas não dispensa o planejamento dos quantitativos. As estimativas deverão estar fundamentadas em levantamentos das Secretarias requisitantes, histórico de consumo, quando disponível, programação de atividades e previsão de participantes, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo e dos documentos de suporte, conforme o art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. planalto.gov.br
8. A adjudicação por item busca ampliar a participação de fornecedores e a competitividade, permitindo a apresentação de propostas conforme a capacidade de fornecimento de cada licitante, preservadas a qualidade dos produtos e a viabilidade das entregas parceladas.
9. Com a contratação, pretende-se assegurar o atendimento das demandas institucionais devidamente justificadas, a pontualidade das entregas, a qualidade dos alimentos e a aplicação eficiente dos recursos públicos, mediante fornecimento compatível com as necessidades efetivas da Administração.

10. A fundamentação da contratação deverá guardar correspondência com o Estudo Técnico Preliminar e com os demais documentos de planejamento, especialmente quanto à necessidade identificada, às alternativas avaliadas, aos quantitativos estimados e à adequação da solução escolhida..

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

1. A solução consiste na aquisição de salgados variados, fritos e assados, mediante Sistema de Registro de Preços, para fornecimento futuro, eventual e parcelado, destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Malta/PB em eventos, reuniões, capacitações, solenidades e demais atividades institucionais promovidas pela Administração Municipal.

1.1. A solução compreende todas as etapas necessárias ao fornecimento dos produtos, abrangendo a seleção e aquisição dos ingredientes, o preparo, o acondicionamento, o transporte, a entrega e a substituição dos produtos eventualmente recusados, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O fornecimento será realizado sob demanda, mediante ordem de fornecimento emitida pela Secretaria solicitante, contendo a identificação dos itens, as quantidades e o local, a data e o horário de entrega, respeitada a antecedência mínima estabelecida neste Termo de Referência. O parcelamento das entregas deverá permitir o atendimento às necessidades efetivas da Administração, evitando estoques de produtos perecíveis e reduzindo perdas e desperdícios.

1.3. Os salgados deverão ser **frescos, preparados no dia da entrega e fornecidos prontos para consumo**, com características de sabor, aroma, textura e aparência próprias de produtos recém-preparados. **Não serão aceitos salgados congelados, previamente congelados ou descongelados para posterior fritura, assamento, reaquecimento ou entrega.** Essa vedação refere-se aos salgados, inclusive em sua etapa de pré-preparo, e não impede a utilização de ingredientes conservados por congelamento, quando adequado à sua natureza e permitido pelas normas sanitárias.

1.4. O preparo deverá utilizar ingredientes próprios para consumo, dentro dos respectivos prazos de validade, observando as boas práticas de manipulação e preparação de alimentos e as normas sanitárias aplicáveis. Os produtos deverão atender às especificações de composição, variedade, peso ou tamanho e demais requisitos definidos para cada item.

1.5. O acondicionamento deverá ser realizado em embalagens íntegras, limpas, próprias para contato com alimentos e adequadas à natureza dos salgados, de modo a protegê-los contra contaminação e preservar sua qualidade. O transporte deverá assegurar condições adequadas de higiene, conservação e temperatura até a entrega nos locais indicados pela Administração, no âmbito do Município de Malta/PB.

1.6. O recebimento compreenderá a verificação das quantidades, das características dos produtos, da integridade das embalagens e das condições de conservação e consumo. Os salgados em desacordo com as exigências serão recusados e deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional, no prazo previsto neste Termo de Referência, cabendo-lhe recolher os produtos rejeitados e providenciar sua destinação adequada.

1.7. Todos os custos necessários ao fornecimento, incluindo ingredientes, mão de obra, preparo, embalagens, transporte, carga, descarga e substituições, deverão estar incluídos nos preços ofertados.

1.8. Considerando o ciclo de vida do objeto, deverão ser adotadas medidas para prevenir desperdícios no preparo e no fornecimento, utilizar embalagens adequadas sem excesso de materiais e promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados em cada etapa, conforme a responsabilidade da contratada e da Administração.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência, devendo a empresa vencedora do certame executar integralmente e diretamente todas as obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

1.1. proibição da subcontratação fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- **Natureza do Serviço Comum e Operacional:** Trata-se do fornecimento continuado e direto de salgados variados, cuja logística e padrão de qualidade de alimentos dependem do cumprimento rigoroso das exigências sanitárias e operacionais diretamente pela empresa contratada.
- **Preservação da Responsabilidade Técnica:** Garantir que a empresa habilitada no processo licitatório — que comprovou capacidade técnica e operacional — seja a única responsável pela preparação, higiene e entrega dos salgados variados, evitando a perda do controle de qualidade por terceirização.

- **Facilidade de Fiscalização:** A execução direta pela contratada simplifica o acompanhamento do contrato pela administração pública, otimizando a fiscalização do cumprimento dos horários e da qualidade dos insumos fornecidos aos servidores.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. Forma de seleção e critério de julgamento

1.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade **pregão, na forma eletrônica**, com adoção do **Sistema de Registro de Preços**, destinado à futura e eventual aquisição parcelada de salgados variados para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Malta/PB, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Será adotado o critério de julgamento de **menor preço por item**, observados os requisitos mínimos de qualidade, as especificações dos produtos e as condições de fornecimento estabelecidas no edital e em seus anexos, nos termos dos arts. 29, 33, inciso I, e 34 da Lei nº 14.133/2021.

2. Aceitabilidade da proposta

2.1. A proposta deverá conter a descrição dos produtos ofertados, os preços unitários e totais e as demais informações exigidas no edital, contemplando todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive ingredientes, preparo, embalagens, transporte, tributos e demais encargos incidentes.

2.2. A aceitação da proposta dependerá da conformidade dos produtos com as especificações deste Termo de Referência e da compatibilidade dos preços com os limites estabelecidos no edital, observadas as disposições legais relativas à análise de exequibilidade.

2.3. Os produtos ofertados deverão atender à exigência de fornecimento de **salgados frescos, preparados no dia da entrega e prontos para consumo**, sendo vedado o fornecimento de salgados congelados ou previamente congelados, conforme os requisitos definidos neste Termo de Referência.

3. Requisitos de habilitação

3.1. Para fins de habilitação, serão exigidos documentos necessários e suficientes à demonstração da capacidade do licitante para executar o objeto, relativos à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências expressamente previstas no edital e sua proporcionalidade à natureza e à dimensão do fornecimento.

3.2. Será exigida licença ou alvará sanitário do estabelecimento responsável pelo preparo dos alimentos, expedido pela autoridade sanitária competente e válido na data de sua apresentação, quando exigível pela legislação aplicável. Eventual dispensa de licenciamento deverá ser comprovada na forma admitida pelo órgão competente.

3.3. As exigências de qualificação técnica deverão guardar relação com o fornecimento pretendido e limitar-se ao necessário para demonstrar a capacidade de atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4. Condições sanitárias do fornecimento

4.1. Durante a execução contratual, a contratada deverá manter condições higiênico-sanitárias adequadas dos alimentos, das instalações, dos utensílios, dos equipamentos e dos meios de transporte utilizados, observando as normas sanitárias aplicáveis ao preparo, acondicionamento e fornecimento dos salgados.

9. CONDIÇOES DE EXECUÇÃO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

1. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme o art. 115 da referida Lei.

1.2. O fornecimento dos salgados será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Secretaria solicitante, contendo os itens, as quantidades, o local, a data e o horário da entrega.

1.3. A Ordem de Fornecimento será encaminhada à contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário previsto para a entrega. Prazo inferior dependerá de prévia concordância da contratada.

1.4. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no âmbito do Município de Malta/PB, cabendo à contratada os custos de preparo, acondicionamento, transporte, carga e descarga.

1.5. Os salgados deverão ser frescos, preparados no dia da entrega e fornecidos prontos para consumo, observadas as especificações de cada item. Não serão aceitos salgados congelados, previamente congelados ou descongelados para posterior fritura, assamento, reaquecimento ou entrega**.** A vedação abrange os salgados em etapa de pré-preparo, sem impedir a utilização de ingredientes conservados por congelamento quando adequado à

sua natureza e permitido pelas normas sanitárias.

1.6. A contratada deverá observar as boas práticas de manipulação e preparação de alimentos e as normas sanitárias aplicáveis, mantendo condições adequadas de higiene das instalações, dos manipuladores, dos utensílios, dos equipamentos e dos meios de transporte.

1.7. Os salgados deverão ser acondicionados em embalagens íntegras, limpas e próprias para contato com alimentos, preservando suas características e assegurando proteção contra contaminação. O transporte deverá manter as condições de conservação e temperatura adequadas à natureza dos produtos até a entrega.

2. DO RECEBIMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

2.1. O recebimento observará o art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

2.1.1. Recebimento provisório: no ato da entrega, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, mediante registro da entrega, para posterior verificação da conformidade dos produtos com as exigências contratuais.

2.1.2. Recebimento definitivo: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a conferência das quantidades, variedades, características, embalagens e condições de conservação dos produtos.

2.1.3. Considerando a natureza perecível dos alimentos e sua destinação ao consumo imediato, a conferência e o recebimento definitivo deverão ocorrer na mesma ocasião da entrega, antes da disponibilização dos salgados para consumo. O simples recebimento da nota fiscal não caracteriza aceitação definitiva dos produtos.

2.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações, apresentarem sinais de deterioração, condições inadequadas de conservação ou descumprirem a exigência de fornecimento de salgados frescos.

2.3. Os produtos rejeitados deverão ser recolhidos e substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, contado da comunicação da recusa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis.

2.4. Caso a substituição não seja realizada em tempo útil para a finalidade que motivou o pedido, os produtos recusados não serão considerados para pagamento, devendo a fiscalização registrar a ocorrência e os eventuais prejuízos à Administração.

2.5. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, inadequações ou danos decorrentes dos produtos fornecidos, inclusive aqueles identificados posteriormente.

3. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais especialmente designados pela Administração, ou por seus respectivos substitutos, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A fiscalização registrará as ocorrências relacionadas ao fornecimento, comunicará à contratada as irregularidades identificadas e solicitará as providências necessárias à sua correção, encaminhando à autoridade competente as situações que ultrapassem suas atribuições.

3.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas.

4. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

4.1. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A execução do fornecimento não estabelecerá vínculo empregatício entre a Administração e os empregados da contratada, cabendo a esta a direção e a organização de sua equipe.

5. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado exclusivamente pelos produtos efetivamente entregues e aceitos, conforme os preços contratados, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada dos registros de recebimento.

5.2. A liquidação da despesa será realizada em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal e da documentação necessária à comprovação do fornecimento, após o recebimento definitivo dos produtos.

5.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da liquidação da despesa, mediante ordem bancária para conta de titularidade da contratada, observada a ordem cronológica legalmente aplicável.

5.4. Para a liquidação e o pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação, mediante consulta aos sistemas e sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação pertinente pela contratada.

5.5. Eventual irregularidade fiscal será comunicada à contratada para regularização e adoção das providências

administrativas cabíveis, não constituindo, isoladamente, fundamento para retenção do pagamento por produtos regularmente entregues e aceitos.

5.6. Havendo erro na nota fiscal ou ausência de documento indispensável à liquidação, o prazo ficará suspenso até o saneamento pela contratada, retomando-se a contagem pelo período restante após a regularização, sem ônus decorrente desse intervalo para a Administração.

5.7. Em caso de controvérsia sobre a quantidade ou a qualidade dos produtos, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do IGP-M, apurado pela Fundação Getulio Vargas, proporcionalmente ao período compreendido entre o dia seguinte ao vencimento do prazo de pagamento e a data do efetivo pagamento

PARÁGRAFO PRIMEIRA - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

PARÁGRAFO SEGUNDA - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRA - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

10 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, ou por seus respectivos substitutos, observados os requisitos do art. 7º e as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

2. A designação dos fiscais deverá considerar a compatibilidade de suas atribuições, a capacidade para o desempenho das atividades, a ausência de conflitos de interesses e o princípio da segregação de funções, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3. Compete ao fiscal acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto:

a) ao atendimento das ordens de fornecimento, verificando os itens, as quantidades, os locais, as datas e os horários de entrega;

b) à conformidade dos salgados com as especificações de variedade, composição, peso ou tamanho e demais características estabelecidas neste Termo de Referência;

c) às condições de higiene, acondicionamento, transporte e conservação dos alimentos;

d) ao fornecimento de salgados frescos, preparados no dia da entrega e prontos para consumo, observada a vedação ao fornecimento de salgados congelados ou previamente congelados;

e) ao cumprimento das determinações de substituição dos produtos recusados, conforme os procedimentos e prazos previstos na cláusula de recebimento do objeto.

4. O fiscal anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à regularização das falhas ou irregularidades identificadas, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5. As situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse a competência do fiscal serão comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis, conforme o art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6. O fiscal verificará a correspondência entre os produtos efetivamente entregues e aceitos e os valores apresentados para pagamento, registrando eventuais divergências e encaminhando a documentação pertinente ao setor responsável.

7. A fiscalização ou o acompanhamento pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão esclarecer dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme o art. 117, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

9 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

1. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade no preparo, acondicionamento, transporte e entrega dos salgados, considerando a utilização eficiente dos recursos, a prevenção do desperdício e a redução dos resíduos, em consonância com os arts. 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.A produção deverá ser planejada de acordo com as quantidades constantes das ordens de fornecimento, evitando excedentes e perdas de ingredientes e alimentos, sem comprometer a qualidade, a segurança sanitária e o atendimento integral dos pedidos.

3.As embalagens deverão ser próprias para contato com alimentos e utilizadas em quantidade e dimensão adequadas, evitando materiais e camadas desnecessárias. Deverá ser priorizada a utilização de embalagens recicláveis ou de menor impacto ambiental, desde que preservadas as condições de higiene, conservação e segurança dos produtos.

4.A contratada deverá promover a separação e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados em suas atividades, encaminhando os materiais recicláveis à coleta seletiva ou a destinatários adequados, quando disponíveis.

5.Os óleos e as gorduras residuais provenientes do preparo dos salgados deverão ser armazenados em recipientes adequados e encaminhados à coleta, ao reaproveitamento ou à destinação ambientalmente adequada, sendo proibido seu lançamento no solo, em corpos d'água ou nas redes de esgoto e de drenagem pluvial.

6.A contratada deverá adotar medidas de uso racional de água, energia e demais insumos, sem prejuízo dos procedimentos de higienização e das condições sanitárias exigidas para o preparo dos alimentos.

7.O transporte deverá ser organizado de modo a evitar deslocamentos desnecessários, respeitando os horários de entrega e as condições de conservação dos salgados frescos, sem comprometer sua qualidade e segurança para consumo.

8.Quando solicitado pela fiscalização, a contratada deverá demonstrar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, mediante informações, registros ou comprovantes pertinentes, inclusive os relativos à destinação do óleo utilizado, quando aplicáveis.

9.A contratada responderá, na forma da legislação e mediante apuração de responsabilidade, pelos danos decorrentes do descumprimento das obrigações ambientais relacionadas à execução contratual, inclusive quando esse descumprimento resultar em suspensão ou paralisação de suas atividades e comprometer o fornecimento.

12. DA GESTÃO DO CONTRATO

1. Da formalização e da vigência

1.1. As contratações decorrentes da ata de registro de preços serão formalizadas mediante termo de contrato, observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, na ata e na proposta aceita.

1.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, ficando o início da execução condicionado à eficácia do instrumento contratual. Deverá ser observada a disponibilidade de créditos orçamentários no momento da contratação e a cada exercício financeiro, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Eventual prorrogação dependerá de enquadramento em hipótese legal, justificativa no processo administrativo e autorização da autoridade competente, não decorrendo automaticamente do caráter parcelado do fornecimento. A aplicação dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 dependerá da caracterização fundamentada do objeto como fornecimento contínuo, de previsão no edital e do atendimento aos demais requisitos legais. www2.camara.leg.br

1.4. A vigência do contrato será independente da vigência da ata de registro de preços, devendo sua formalização ocorrer durante a validade da ata.

2. Do início da execução e das solicitações de fornecimento

2.1. A execução contratual terá início após a eficácia do contrato, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Secretaria solicitante.

2.2. As entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, nos locais, nas datas e nos horários indicados na respectiva Ordem de Fornecimento, que deverá ser encaminhada à contratada com **antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário previsto para a entrega**.

2.3. A Ordem de Fornecimento deverá identificar os itens, as quantidades, o endereço, a data e o horário de entrega, bem como o responsável pelo acompanhamento do pedido, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3. Das atribuições do gestor do contrato

3.1. A gestão contratual será exercida por agente formalmente designado pela Administração, observados os requisitos legais, a segregação de funções e a regulamentação municipal aplicável.

3.2. Compete ao gestor do contrato:

a) coordenar o acompanhamento da execução contratual, em articulação com o fiscal e com as Secretarias solicitantes;

b) acompanhar a vigência contratual, os quantitativos contratados, os fornecimentos realizados e os saldos disponíveis;

c) manter organizados os documentos relativos à execução, incluindo ordens de fornecimento, registros de ocorrências, notificações e documentos encaminhados para pagamento;

d) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

e) encaminhar aos setores competentes as providências relativas a alterações contratuais, reajustamento, eventual prorrogação, extinção e apuração de infrações;

f) comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassem suas atribuições, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

3.3. A fiscalização e o recebimento dos produtos observarão as cláusulas específicas deste Termo de Referência.

3.4. A contratada deverá indicar representante para receber comunicações, ordens de fornecimento e notificações, mantendo atualizados seus dados de contato durante toda a execução contratual.

4. Da manutenção das condições de habilitação

4.1. Antes da formalização ou da prorrogação da vigência contratual, a Administração verificará a regularidade fiscal da contratada, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntará os respectivos documentos ao processo, conforme o art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, inclusive as autorizações sanitárias legalmente exigíveis.

4.3. Identificada irregularidade, a Administração notificará a contratada para apresentação de esclarecimentos e adoção das providências cabíveis, sem prejuízo das medidas administrativas legalmente aplicáveis.

5. Do acesso às informações e aos documentos

5.1. A contratada deverá assegurar aos agentes públicos competentes e aos órgãos de controle interno e externo acesso às informações, aos documentos e aos registros diretamente relacionados à execução contratual, nos limites de suas atribuições legais, resguardadas as informações legalmente protegidas.

5.2. Quando utilizados recursos provenientes de transferências, será assegurado também o acesso dos representantes do órgão concedente, conforme a legislação e as condições do instrumento correspondente.

6. Da publicidade e da eficácia

6.1. A Administração providenciará a divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, contado da assinatura, como condição indispensável à sua eficácia, conforme o art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observada eventual regra transitória legalmente aplicável ao Município.

7. Da convocação para contratação

7.1. O adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital, mediante comprovação da manutenção das condições de habilitação.

7.2. Na hipótese de recusa injustificada ou de ausência de comprovação das condições necessárias à contratação, a Administração adotará as providências legalmente cabíveis, inclusive quanto à convocação de remanescentes, observadas a ordem de classificação, as regras aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços e as condições e etapas previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, quando pertinentes, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

13– DAS OBRIGAÇÕES

1. – DO CONTRATADO

1.1. A contratada deverá cumprir as obrigações estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, na ata de registro de preços, no contrato e na proposta aceita, assumindo os riscos e as despesas necessários à execução do objeto, observadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

1.2. Constituem obrigações da contratada:

a) Fornecer os salgados nas variedades, quantidades e especificações contratadas, nos locais, nas datas e nos

horários indicados nas ordens de fornecimento, encaminhadas pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas do horário previsto para a entrega**.

b) Entregar salgados **frescos, preparados no dia da entrega e prontos para consumo**, preservando suas características de sabor, aroma, aparência e textura, sendo vedado o fornecimento de salgados congelados ou previamente congelados, inclusive na etapa de pré-preparo, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

c) Utilizar ingredientes próprios para consumo, dentro dos respectivos prazos de validade, observando as especificações dos produtos, as boas práticas de manipulação e preparação de alimentos e as normas sanitárias aplicáveis.

d) Manter condições higiênico-sanitárias adequadas das instalações, dos manipuladores, dos utensílios, dos equipamentos e dos meios de transporte empregados no preparo e fornecimento dos salgados.

e) Acondicionar os produtos em embalagens íntegras, limpas e próprias para contato com alimentos, assegurando proteção contra contaminação e condições adequadas de conservação e temperatura durante o transporte e até a entrega.

f) Arcar com todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive ingredientes, mão de obra, preparo, embalagens, transporte, carga, descarga, tributos e demais encargos incidentes.

g) Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive as licenças e autorizações sanitárias legalmente exigíveis, apresentando os comprovantes quando solicitados pela Administração.

h) Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade dos produtos ou o cumprimento das condições e dos prazos de entrega, apresentando os motivos, a comprovação disponível e as medidas propostas para solucionar o problema. A comunicação não afasta a responsabilidade da contratada nem implica aceitação automática de alteração do fornecimento.

i) Recolher e substituir, às suas expensas, os produtos recusados por vícios, defeitos, inadequação ao consumo ou desconformidade com as especificações, no prazo máximo de **1 (uma) hora**, contado da comunicação da recusa, observadas as demais condições previstas na cláusula de recebimento do objeto e o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, inclusive os decorrentes de inadequação ou contaminação dos alimentos fornecidos, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento da Administração, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

k) Ressarcir os prejuízos que lhe sejam imputáveis, após sua regular apuração, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Eventual desconto em créditos contratuais ou utilização de garantia observará os procedimentos e as condições legalmente aplicáveis.

l) Atender às determinações regulares do fiscal, do gestor do contrato e da autoridade competente, prestando os esclarecimentos e fornecendo as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

m) Indicar representante para interlocução com a Administração e manter atualizados os dados de contato para recebimento de ordens de fornecimento, comunicações e notificações.

n) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

o) Cumprir, durante toda a execução contratual, as reservas de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como outras reservas legalmente previstas, **quando aplicáveis à contratada**, comprovando seu atendimento sempre que solicitado pela Administração, com indicação dos empregados que preencham as respectivas vagas, conforme o art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

p) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões unilateralmente determinados pela Administração, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, observados os arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto. Essa obrigação refere-se às alterações do contrato e não autoriza, por si só, o aumento dos quantitativos registrados na ata.

q) Arcar com os custos decorrentes de erros ou omissões na composição dos preços de sua proposta, sem transferi-los à Administração, ressalvadas as hipóteses legais de reajustamento e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro. Essa obrigação não implica fornecimento de quantidades superiores às contratadas sem a correspondente formalização e remuneração.

r) Cumprir os critérios de sustentabilidade estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto à prevenção do desperdício de alimentos, ao uso racional de recursos e à destinação adequada das embalagens, dos resíduos e dos óleos utilizados no preparo dos salgados.

14 – DA CONTRATANTE

1.A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

a) Disponibilizar à contratada as informações necessárias à execução do objeto e prestar os esclarecimentos pertinentes ao fornecimento.

b) Emitir e encaminhar as ordens de fornecimento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário previsto para a entrega, indicando os itens, as quantidades, o endereço, a data, o horário e o responsável pelo recebimento.

c) Assegurar as condições de acesso ao local de entrega e a presença de responsável para receber e conferir os produtos no horário indicado.

d) Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, conforme o edital, este Termo de Referência, a ata de registro de preços, o contrato e a proposta aceita.

e) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio dos agentes formalmente designados, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias à regularização das falhas identificadas.

f) Receber e conferir os produtos conforme os procedimentos estabelecidos na cláusula de recebimento do objeto, rejeitando, no todo ou em parte, aqueles que não atendam às especificações e às condições contratadas.

g) Notificar a contratada, por escrito, inclusive por meio eletrônico que permita comprovar a comunicação, sobre irregularidades nos produtos fornecidos, exigindo seu recolhimento e substituição, às expensas da contratada, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

h) Efetuar o pagamento pelos produtos efetivamente entregues e aceitos, nos valores, prazos e condições estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica legalmente aplicável.

i) Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

j) Salvo prazo específico previsto em lei ou no contrato, decidir os requerimentos em até 1 (um) mês, contado da conclusão de sua instrução, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme o art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

k) Analisar e decidir os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de **30 (trinta) dias,** contado da conclusão da instrução do pedido, compreendida a apresentação dos documentos necessários e a realização das análises pertinentes, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa expressa, conforme prazo contratualmente estabelecido em atendimento ao art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

l) Apurar os descumprimentos contratuais e aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na legislação e no contrato, mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

2.A contratante não assumirá os compromissos celebrados pela contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto. A contratada permanecerá responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, observadas as hipóteses legais de responsabilidade da Administração.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS,

1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 á 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco porcento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação.

4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os percentuais previstos no item anterior, do valor inicial atualizado do termo de contrato.

5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.0 As despesas para atender esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de 2026, com Recurso Ordinários, na seguinte dotação

Gestão/Unidade:
Unidade Orçamentaria:
2.010 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
04 122 2002 2002 Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito
Objetivo: Manter as atividades do Gabinete do Prefeito em bom Funcionamento
02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04 122 2003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento. Objetivo: Manter as atividades das Atividades da Sec. de Administração e Planejamento
02.060 SECRETARIA DE SAUDE
10 301 2008 2019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Saúde
02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 361 2010 2031 Manutenção da Atividades da Secretaria de Educação
Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Educação
Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte: 1500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE
Objetivo: Construir para desenvolver o Município
02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 2009 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Assistência Social
Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos
no elemento de despesa nº. 2.793 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO,

17.ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. Os salgados serão fornecidos em dias úteis, de forma parcelada, nas quantidades requisitadas pelas Secretarias Municipais, mediante Ordem de Fornecimento encaminhada com **antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário previsto para a entrega**. Não haverá quantidade mínima por pedido, respeitadas a unidade de fornecimento de cada item e as quantidades contratadas.
2. A contratada deverá entregar os salgados prontos para consumo nos locais, nas datas e nos horários indicados pela Secretaria solicitante, no âmbito do Município de Malta/PB, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
3. A proposta deverá conter a descrição detalhada dos produtos ofertados, conforme as especificações de cada item, com indicação da marca, quando aplicável. Para os produtos preparados pelo próprio licitante, deverá constar a expressão **"FABRICAÇÃO PRÓPRIA"** no campo destinado à marca, observadas as regras do edital sobre a vedação à identificação antecipada do proponente.
4. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos necessários ao fornecimento, tais como ingredientes, mão de obra, preparo, embalagens, transporte, carga, descarga, tributos e demais encargos incidentes, sem cobrança adicional pela entrega.
5. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga o Município de Malta/PB a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.
6. As quantidades indicadas neste Termo de Referência são estimadas, não estando a Administração obrigada a adquirir sua totalidade.
7. O preparo, o acondicionamento, a conservação, o transporte e a entrega dos salgados deverão observar a legislação sanitária aplicável e as boas práticas de manipulação de alimentos, assegurando condições adequadas de higiene, qualidade e segurança para consumo.
8. Os salgados deverão ser **frescos, preparados no dia da entrega e fornecidos prontos para consumo**. Não serão aceitos salgados congelados, previamente congelados ou descongelados para posterior fritura, assamento, reaquecimento ou entrega, inclusive na etapa de pré-preparo. A vedação não impede a utilização de ingredientes conservados por congelamento, quando adequado à sua natureza e permitido pelas normas sanitárias.
9. Os produtos que apresentarem desconformidade com as especificações ou condições inadequadas ao consumo serão recusados e deverão ser recolhidos e substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, conforme os procedimentos e prazos previstos na cláusula de recebimento do objeto.
10. Eventual indicação de marca nas especificações da Administração deverá estar expressamente justificada e,

quando utilizada apenas como referência, admitir produtos equivalentes que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos, nos termos do art. 41, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021. Essa previsão não autoriza a contratada a substituir unilateralmente o produto constante da proposta aceita.

18. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. A contratada deverá atender às exigências do edital e deste Termo de Referência, assegurando que os salgados fornecidos estejam em conformidade com as especificações de cada item e com as normas sanitárias aplicáveis.
2. Os salgados deverão ser frescos, preparados no dia da entrega e prontos para consumo, observada a vedação ao fornecimento de produtos congelados ou previamente congelados, conforme estabelecido neste Termo de Referência.
3. Os ingredientes utilizados deverão ser próprios para consumo, estar dentro dos respectivos prazos de validade e apresentar condições adequadas de conservação. Eventuais aditivos alimentares deverão ser autorizados pela legislação sanitária e utilizados nos limites permitidos.
4. Os produtos deverão atender às especificações de variedade, composição, peso ou tamanho, quantidade, acondicionamento e apresentação, preservando as características de sabor, aroma, aparência e textura próprias de salgados recém-preparados.
5. A contratada deverá observar as boas práticas de manipulação de alimentos, mantendo condições adequadas de higiene no preparo, acondicionamento, conservação, transporte e entrega dos produtos.
6. A contratada deverá dispor de instalações, equipamentos, pessoal e capacidade logística suficientes para atender às demandas das Secretarias Municipais, observados os locais, os prazos e as condições de entrega estabelecidos neste Termo de Referência.
7. O estabelecimento responsável pelo preparo dos salgados deverá possuir licença ou alvará sanitário válido, quando exigível pela legislação aplicável. Eventual dispensa de licenciamento deverá ser comprovada na forma admitida pela autoridade sanitária competente.
8. Os requisitos previstos nesta cláusula deverão ser mantidos durante toda a execução contratual, cabendo à contratada apresentar, quando solicitado pela Administração, os documentos pertinentes à comprovação de seu atendimento.

_____ / UF, de de 20___.

Responsável pela elaboração:

Diafranio Pereira Fontes
Secretário de Administração
Responsável pela Elaboração

Igor Xavier de Lucena
Secretaria Municipal de Educação
Responsável pela Elaboração

Eriane Peixoto Araujo de Lucena
Secretária de saúde
Responsável pela Elaboração

Aprovo o Presente Termo:

Ana Maria Peixoto de Araujo
Prefeita Constitucional

MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇAO E CONTRATO
Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

A N E X O II - MODELO PADRÃO RESUMO PROPOSTA DE PREÇOS

Edital – PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2026
REGISTRO DE PREÇO SRP Nº 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2026.090/2026
SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----HS----MIN (----) HORAS.
LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

Os dados da empresa:
Razão Social _____
CNPJ (MF) nº _____**Inscrição Estadual nº** _____
Endereço _____
Fone:_____ **E-MAIL** _____
CEP _____ **Cidade** _____ **Estado** _____
BANCO_____**AGÊNCIA** _____ **C/ CORRENTE**_____
NOME PARA CONTATO: _____TEL. DO CONTATO: _____
CARGO DO CONTATO:_____ E-MAIL: _____

ÁO
PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA-PB

REF: PREGÃO ELETRÔNICO - NLLC Nº 008/2026

Prezados Senhores,

Em atendimento ao solicitado no Edital, informamos a seguir os nossos preços para **Registro de Preços para Futura e eventual Aquisição parcelada de salgados variados, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Malta/PB, para consumo em eventos, reuniões, capacitações, solenidades e demais atividades institucionais promovidas pela Administração Municipal, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos**, conforme a seguir:

	Descrição dos serviços	Marca/Modelo/Fabricante	Und	Quant	Preço Mensal.	Preço Total

Valor Global da Proposta: R$ (...)
Prazo de Entrega do Objeto: O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, nos locais, nas datas e nos horários indicados na Ordem de Fornecimento (OF) expedida pela Secretaria solicitante, que deverá ser encaminhada à contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário previsto para a entrega, observadas as demais condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.
Declaro que:
1.) Ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições da contratação direta, constantes do procedimento;
2). Minha empresa se enquadra na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
3). **Validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte)** dias uteis a contar da apresentação da proposta;
4.) Atendimento quanto às especificações de qualidade, quantidade e garantia, conforme as respectivas descrições de cada item
5.) que quaisquer tributos, impostos, fretes, custos e despesas direta ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos a Prefeitura Municipal de Malta sem ônus adicionais;

6) DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Cidade – UF, ____de _____ de ____

Responsável Legal

NOME COMPLETO

CPF nº xxxx

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2026
REGISTRO DE PREÇO SRP Nº 08/2026

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de _____/UF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado Prefeita Constitucional, _____, portador da matrícula funcional nº,, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., publicada no de/...../20....., processo administrativo n.º ____.__/____, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, no Decreto n.º 019/2023 de 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Futura e eventual Aquisição parcelada de salgados variados, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Malta–PB, para utilização em eventos, reuniões, capacitações, solenidades e demais atividades institucionais promovidas pela Administração Municipal**, edital e termo de referência em anexo, Fundamento legal: art. 78, **caput**, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do edital de **Pregão Eletronico nº _____/2026** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
Os salgados serão fornecidas e ou disponibilizadas para consumo no próprio estabelecimento contratado, conforme a escolha do servidor ou prestador de serviço diariamente, ou conforme a necessidade do município.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL:	**TEL.: ()**

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:						

a) A contratação do objeto acima destina- se aos servidores, prestadores de serviços, que estiver trabalhando em caráter extraordinário ou não residentes no município e assessorias, de todas as secretarias como também a pessoas que estejam à serviço da prefeitura por convocação, para participarem de reuniões, palestras, comemorações, e participar de eventos promovidos pela administração.
b) FORMA DE ENTREGA: Os salgados serão entregues conforme solicitação previa como o horário da entrega, mediante solicitação.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. A presentes Ata é integrada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR indicado no preâmbulo e pelo (s) seguinte(s) ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S):

Nº item	Órgão Participante
xxx	xxxx

3.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, o remanejamento de quantitativos previstos nesta Ata entre os órgãos participantes ou entre este(s) e o Órgão Gerenciador.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.2. Os prazos e os demais métodos para a execução do objeto e realização dos recebimentos provisório e definitivo são os definidos no Termo de Referência.

6. VALIDADE DA ATA.

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de (01) UM ANO, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

6.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

6.3.O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

7. REVISÃO, REAJUSTE E CANCELAMENTO.

7.1. O órgão gerenciador acompanhará os preços praticados no mercado, mediante pesquisas realizadas em intervalos não superiores a **180 (cento e oitenta) dias**, sem prejuízo de verificações em prazo inferior quando houver indícios de alteração relevante dos preços ou necessidade de avaliação de sua vantajosidade.

Do reajustamento

7.2. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado indicada no edital e no Termo de Referência, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo IBGE, observada a previsão expressa nesses instrumentos.

7.3. O reajustamento consistirá na aplicação do índice previsto, mediante cálculo e registro no processo administrativo, não dependendo de negociação do percentual entre as partes nem de aceitação tácita do fornecedor.

7.4. Nos reajustamentos subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado da data dos efeitos financeiros do último reajustamento, preservada a periodicidade anual.

7.5. O reajustamento será formalizado pelo órgão gerenciador mediante instrumento de registro próprio, conforme a regulamentação aplicável, com atualização dos preços da Ata e comunicação aos fornecedores e aos órgãos participantes.

7.6. Os preços reajustados serão utilizados nas contratações formalizadas a partir da data em que forem devidos os efeitos do reajustamento. As repercussões sobre contratos anteriormente celebrados serão examinadas nos respectivos processos, conforme suas cláusulas e bases de cálculo, vedada a duplicidade de atualização.

Da revisão dos preços registrados

7.7. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de redução dos preços de mercado ou de fatos supervenientes que alterem substancialmente os custos do fornecimento, observadas a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

7.8. A revisão extraordinária independe do interregno anual do reajustamento, mas exige demonstração do fato que a fundamenta, de seu impacto sobre os custos e da inviabilidade da manutenção das condições originalmente pactuadas, respeitada a distribuição dos riscos da contratação.

7.9. O aumento isolado do preço de determinado ingrediente não assegura, por si só, a revisão do preço do salgado, devendo ser comprovada sua repercussão efetiva sobre o custo do produto registrado.

Da redução dos preços de mercado

7.10. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução.

7.11. O fornecedor que não aceitar reduzir o preço nas condições previstas na regulamentação municipal será liberado do compromisso relativo ao registro, sem aplicação de penalidade por essa recusa, mediante decisão formal do órgão gerenciador.

7.12. Os demais fornecedores serão convocados, quando cabível, respeitada a ordem de classificação e as regras do cadastro de reserva.

7.13. A redução do preço registrado será comunicada aos órgãos que tenham celebrado contratos com fundamento nesta Ata, para avaliação das providências cabíveis em relação aos preços contratados.

Da elevação dos custos e do pedido de revisão

7.14. Quando fato superveniente tornar inviável o fornecimento pelo preço registrado, o fornecedor poderá requerer sua revisão ao órgão gerenciador, antes do pedido de fornecimento, conforme a regulamentação municipal, apresentando:

a) requerimento fundamentado, com identificação dos itens, dos preços registrados e dos novos preços pretendidos;

b) planilha comparativa dos custos que compõem o preço original e o preço solicitado;

c) documentos que comprovem o fato superveniente, sua data de ocorrência e sua repercussão sobre os custos, tais como notas fiscais de aquisição de insumos e outros elementos pertinentes;

d) demonstração da inviabilidade de manutenção do fornecimento nas condições registradas.

7.15. O órgão gerenciador analisará o pedido e realizará as diligências e pesquisas necessárias, decidindo de forma fundamentada. O protocolo do requerimento não autoriza a alteração unilateral dos preços nem a suspensão automática das obrigações assumidas.

7.16. Não comprovados os pressupostos da revisão, o pedido será indeferido e permanecerão exigíveis os compromissos assumidos, ressalvadas as hipóteses legais de suspensão ou extinção.

7.17. Comprovada a necessidade de revisão, o órgão gerenciador poderá atualizar os preços nos limites necessários à recomposição demonstrada, considerando os valores praticados no mercado e evitando a concessão de vantagem indevida.

7.18. Caso o fornecedor não aceite o preço revisado pelo órgão gerenciador, será observado o procedimento de liberação do compromisso e de convocação dos demais fornecedores previsto na regulamentação municipal.

Do cancelamento

7.19. O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas hipóteses legalmente previstas, especialmente quando:

a) descumprir as condições desta Ata sem justificativa aceita;

b) deixar de formalizar a contratação ou de aceitar o instrumento correspondente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita;

c) sofrer sanção cujos efeitos impeçam a manutenção do registro ou a contratação;

d) ocorrer fato superveniente devidamente comprovado que inviabilize o cumprimento da Ata;

e) houver razão de interesse público devidamente motivada ou determinação judicial.

7.20. O cancelamento será formalizado por decisão fundamentada do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, com comunicação ao fornecedor e aos órgãos participantes.

7.21. Frustradas as negociações e as possibilidades de convocação de outros fornecedores, o órgão gerenciador adotará as providências para o encerramento do registro relativo aos itens afetados ou da Ata, conforme o caso, e para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.22. A alteração dos preços ou o cancelamento do registro não modifica nem extingue automaticamente os contratos já celebrados, que serão tratados em seus respectivos processos, conforme as disposições contratuais e legais.

8. DAS SANÇÕES.

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.2. As sanções do item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, se houverem, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

9. DA OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

9.1. Compete ao Órgão Participante, quando do uso desta Ata:

I. zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do pactuado nesta Ata;

II. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata, em relação à sua demanda registrada;
III. informar as ocorrências ao órgão gerenciador do descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
IV. registrar no seu cadastro as penalidades aplicadas pelo descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
V. prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão.

10. DA OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10.1. Compete ao Órgão Participante, quando do uso desta Ata:
I. zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do pactuado nesta Ata;
II. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata, em relação à sua demanda registrada;
III. informar as ocorrências ao órgão gerenciador do descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
IV. Registrar no seu cadastro as penalidades aplicadas pelo descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
V. prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor cujo preço conste registrado na presente Ata obriga-se a:
I. cumprir todos os encargos estabelecidos na presente Ata, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado;
II. retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, no prazo de dois dias úteis, bem como assinar o termo de contrato, se for o caso, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da convocação;
III. fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de cinco dias úteis, com possibilidade de prorrogação, a critério do gestor da ata, a documentação de habilitação e qualificação cujas validade se encontrem-se vencidas.

12. DO CADASTRO DE RESERVA (Sem Formação Cadastro de Reserva",)

12.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (DEVERÁ SER VERIFICADO QUANDO DO PREENCHIMENTO DA ATA)
12.2. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro reserva somente será efetuada quando houver:
a. a impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
b. o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.
12.3. O fornecedor ou licitante do cadastro de reserva se vincula ao preço da proposta do beneficiário desta Ata ou da sua proposta original, conforme a hipótese, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular previsto no capítulo 8 desta Ata, observada a ordem de classificação.
12.4. Para fins da ordem de classificação, o licitante ou fornecedor que cotou o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederá aquele que mantiver sua proposta original.

13. CONDIÇÕES GERAIS.

13.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
13.2. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, todas as disposições do edital, do termo de referência ou do ato de autorização da contratação e daquelas constantes da proposta da empresa apresentada em ___/___/___.
13.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta Ata.
13.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

13.5. De conformidade com o disposto no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, a presente Ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal de transparência do Órgão Gerenciador e será disponibilizada no sistema de registro de preços.

13.6. Os dados pessoais tornados públicos por esta ata deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução do objeto.

13.7. Esta Ata implicará compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas, mas não obrigará o Órgão Gerenciador e órgão participante, se for o caso, a contratante Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Malta-PB, ___ de _____ de 20__

Representante legal do órgão gerenciador

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇAO E CONTRATO
Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

A N E X O IV – MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2026
REGISTRO DE PREÇO SRP Nº 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2026.090/2026
CONTRATO PMM nº _____ /2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE MALTA - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA xxxxxxxxxxx

Pelo presente instrumento particular, de um lado a O MUNICÍPIO DE **.....**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á, – Prédio da Prefeitura Municipal de- Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº;, neste ato representada pela Prefeita Municipal,, brasileiro, casado, residente na - PB, portador do RG nº SSP/PB e CPF nº, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE;** e, do outro lado o fornecedor **.....**, CNPJ Nº, com endereçoBairro, cidade, infra-assinado denominada doravante simplesmente CONTRATADO**,** resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a PREGÃO, na forma ELETRONICA Nº. _____/20__, da Lei nº 14.133/2021, com Regime de Execução Indireta (art. 46): a) EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (art. 46, I c/c art. 6º, XXVIII).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Registro de Preços para Futura e eventual Aquisição parcelada de salgados variados, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Malta/PB, para consumo em eventos, reuniões, capacitações, solenidades e demais atividades institucionais promovidas pela Administração Municipal, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos**, Fundamento legal: Fundamento legal: art. 78, **caput**, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA/MODELO/FABRICANTE	UND	QUANT.	PREÇO MENSAL.	PREÇO TOTAL
01						

1.2. Os fornecimentos serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de MALTA através da **Secretaria Municipal De Administração, Saúde, Educação e Assistência Social.**
1.3. As quantidades aqui estimadas são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.
a) A contratação do objeto acima destina- se aos servidores, prestadores de serviços, que estiver trabalhando em caráter extraordinário ou não residentes no município e assessorias, de todas as secretarias como também a pessoas que estejam à serviço da prefeitura por convocação, para participarem de reuniões, palestras, comemorações, e participar de eventos promovidos pela administração.
b) FORMA DE ENTREGA: Os salgados serão entregues conforme solicitação previa como o horário da entrega, mediante solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO –

2.1.A presente contratação tem o valor global de R$ xxxx(xxxxxxxxxxxx) que será pago de acordo com as medições apresentadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –

3.1. As despesas para atender esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento anual, com Recurso Ordinários, na seguinte dotação
Gestão/Unidade:
Unidade Orçamentaria:
2.010 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
04 122 2002 2002 Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito
Objetivo: Manter as atividades do Gabinete do Prefeito em bom Funcionamento
02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04 122 2003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento. Objetivo: Manter as atividades das Atividades da Sec. de Administração e Planejamento
02.060 SECRETARIA DE SAUDE
10 301 2008 2019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Saúde
02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 361 2010 2031 Manutenção da Atividades da Secretaria de Educação
Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Educação
Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte: 1500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE
Objetivo: Construir para desenvolver o Município
02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 2009 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Assistência Social
Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos
no elemento de despesa nº. 2.793 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO,

CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO DOS RECEBIMENTO E PAGAMENTO

4.1. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as condições pactuadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei.

4.1.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da CONTRATANTE, mediante Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, contendo os itens, as quantidades, o endereço, a data e o horário de entrega.

4.1.3. A Ordem de Fornecimento deverá ser encaminhada à CONTRATADA com **antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário previsto para a entrega**.

4.1.4. Os salgados serão entregues nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no âmbito do Município de Malta/PB, cabendo à CONTRATADA todos os custos necessários ao preparo, acondicionamento, transporte, carga e descarga.

4.1.5. Os salgados deverão ser **frescos, preparados no dia da entrega e fornecidos prontos para consumo**, observadas as especificações de cada item. **Não serão aceitos salgados congelados, previamente congelados ou descongelados para posterior fritura, assamento, reaquecimento ou entrega**, inclusive na etapa de pré-preparo. Essa vedação não impede a utilização de ingredientes conservados por congelamento, quando adequado à sua natureza e permitido pelas normas sanitárias.

4.1.6. A CONTRATADA deverá utilizar ingredientes próprios para consumo, dentro dos respectivos prazos de validade, observando as boas práticas de manipulação e preparação de alimentos e as normas sanitárias aplicáveis.

4.1.7. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens íntegras, limpas e próprias para contato com alimentos, com proteção térmica adequada, preservando suas características de qualidade, higiene e conservação até a entrega.

4.1.8. A CONTRATADA deverá manter condições higiênico-sanitárias adequadas das instalações, dos manipuladores, dos utensílios, dos equipamentos e dos meios de transporte empregados no fornecimento.

4.2. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.2.1. O recebimento observará o art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e os seguintes procedimentos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização,

mediante registro dos produtos recebidos, para posterior verificação de sua conformidade com as exigências contratuais.

b) Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a conferência das quantidades, variedades, características, embalagens e condições de conservação dos produtos.

4.2.2. Considerando a natureza perecível dos alimentos e sua destinação ao consumo imediato, a conferência e o recebimento definitivo ocorrerão na mesma ocasião da entrega, após o recebimento provisório e antes da disponibilização dos salgados para consumo.

4.2.3. O simples recebimento da nota fiscal não caracteriza aceitação definitiva dos produtos.

4.2.4. Os produtos serão rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações contratadas, apresentarem sinais de deterioração, condições inadequadas de conservação ou descumprirem a exigência de fornecimento de salgados frescos.

4.2.5. A CONTRATADA deverá recolher e substituir os produtos rejeitados, às suas expensas, no prazo máximo de **1 (uma) hora**, contado da comunicação da recusa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis.

4.2.6. Caso a substituição não ocorra em tempo útil para atender à finalidade do fornecimento, os produtos recusados não serão considerados para pagamento, devendo a fiscalização registrar a ocorrência e os eventuais prejuízos à CONTRATANTE.

4.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, inadequações ou danos decorrentes dos produtos fornecidos, inclusive aqueles identificados posteriormente.

4.3. DO ACOMPANHAMENTO E DA RESPONSABILIDADE

4.3.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelos agentes formalmente designados pela CONTRATANTE, ou por seus respectivos substitutos, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e as cláusulas específicas de gestão e fiscalização.

4.3.2. A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.3. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, observadas as disposições do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

4.4.1. O pagamento será realizado exclusivamente pelos produtos efetivamente entregues e aceitos, conforme os preços contratados, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada dos registros de recebimento.

4.4.2. A liquidação da despesa será realizada em até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal e da documentação necessária à comprovação do fornecimento, após o recebimento definitivo dos produtos.

4.4.3. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis após a conclusão da liquidação da despesa**, mediante ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, observada a ordem cronológica legalmente aplicável.

4.4.4. Para a liquidação e o pagamento, a CONTRATANTE verificará a manutenção das condições de habilitação, mediante consulta aos sistemas e sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação pertinente pela CONTRATADA.

4.4.5. Eventual irregularidade fiscal será comunicada à CONTRATADA para regularização e adoção das providências administrativas cabíveis, não constituindo, isoladamente, fundamento para retenção do pagamento por produtos regularmente entregues e aceitos.

4.4.6. Havendo erro na nota fiscal ou ausência de documento indispensável à liquidação, o prazo ficará suspenso até o saneamento pela CONTRATADA, retomando-se a contagem pelo período restante após a regularização, sem ônus decorrente desse intervalo para a CONTRATANTE.

4.4.7. Em caso de controvérsia sobre a quantidade ou a qualidade dos produtos, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.8. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, observadas as condições aplicáveis à CONTRATADA.

4.4.9. Em caso de atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do **IGP-M, apurado pela Fundação Getulio Vargas**, proporcionalmente ao período compreendido entre o dia seguinte ao vencimento do prazo de pagamento e a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRA - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

PARÁGRAFO SEGUNDA - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRA - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

5.1. A CONTRATADA deverá cumprir as obrigações estabelecidas neste contrato, no edital, no Termo de Referência, na ata de registro de preços e na proposta aceita, assumindo os riscos e as despesas necessários à execução do objeto, observadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os salgados nas variedades, quantidades e especificações contratadas, nos locais, nas datas e nos horários indicados nas ordens de fornecimento, encaminhadas pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário previsto para a entrega.

b) Entregar salgados frescos, preparados no dia da entrega e prontos para consumo, preservando suas características de sabor, aroma, aparência e textura, sendo vedado o fornecimento de salgados congelados ou previamente congelados, inclusive na etapa de pré-preparo, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

c) Utilizar ingredientes próprios para consumo, dentro dos respectivos prazos de validade, observando as especificações dos produtos, as boas práticas de manipulação e preparação de alimentos e as normas sanitárias aplicáveis.

d) Manter condições higiênico-sanitárias adequadas das instalações, dos manipuladores, dos utensílios, dos equipamentos e dos meios de transporte empregados no preparo e fornecimento dos salgados.

e) Acondicionar os produtos em embalagens íntegras, limpas e próprias para contato com alimentos, assegurando proteção contra contaminação e condições adequadas de conservação e temperatura durante o transporte e até a entrega.

f) Arcar com todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive ingredientes, mão de obra, preparo, embalagens, transporte, carga, descarga, tributos e demais encargos incidentes, sem cobrança adicional à CONTRATANTE.

g) Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive as licenças e autorizações sanitárias legalmente exigíveis, apresentando os comprovantes quando solicitados pela CONTRATANTE.

h) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade dos produtos ou o cumprimento das condições e dos prazos de entrega, apresentando os motivos, a comprovação disponível e as medidas propostas para solucionar o problema. A comunicação não afasta a responsabilidade da CONTRATADA nem implica aceitação automática de alteração do fornecimento.

i) Recolher e substituir, às suas expensas, os produtos recusados por vícios, defeitos, inadequação ao consumo ou desconformidade com as especificações, no prazo máximo de **1 (uma) hora**, contado da comunicação da recusa, observadas as demais condições previstas na Cláusula Quarta deste contrato e o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, inclusive os decorrentes de inadequação ou contaminação dos alimentos fornecidos, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento da CONTRATANTE, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

k) Ressarcir os prejuízos que lhe sejam imputáveis, após regular apuração, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Eventual desconto em créditos contratuais observará os procedimentos e as condições legalmente aplicáveis.

l) Atender às determinações regulares do fiscal, do gestor do contrato e da autoridade competente, prestando os esclarecimentos e fornecendo as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

m) Indicar representante para interlocução com a CONTRATANTE e manter atualizados os dados de contato para recebimento de ordens de fornecimento, comunicações e notificações.

n) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

o) Cumprir, durante toda a execução contratual, as reservas de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como outras reservas legalmente previstas, quando aplicáveis à **CONTRATADA**, comprovando seu atendimento sempre que solicitado pela CONTRATANTE, com indicação dos empregados que preencham as respectivas vagas, conforme o art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

p) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões unilateralmente determinadas pela CONTRATANTE, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, observados os arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto. Essa obrigação refere-se às alterações deste contrato e não autoriza, por si só, o aumento dos quantitativos registrados na ata.

q) Arcar com os custos decorrentes de erros ou omissões na composição dos preços de sua proposta, sem transferi-los à CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legais de reajustamento e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro. Essa obrigação não implica fornecimento de quantidades superiores às contratadas sem a correspondente formalização e remuneração.

r) Cumprir os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto à prevenção do desperdício de alimentos, ao uso racional de recursos e à destinação adequada das embalagens, dos resíduos e dos óleos utilizados no preparo dos salgados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme este contrato, o edital, o Termo de Referência, a ata de registro de preços e a proposta aceita.

b) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, por intermédio dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

c) Encaminhar as ordens de fornecimento com **antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário previsto para a entrega**, especificando os itens, as quantidades, o endereço, a data, o horário e o responsável pelo recebimento.

d) Assegurar o acesso da CONTRATADA aos locais de entrega e disponibilizar responsável para o recebimento e a conferência dos salgados nos horários indicados.

e) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de agentes formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observadas as atribuições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

f) Receber e conferir os salgados conforme os procedimentos previstos na Cláusula Quarta deste contrato, verificando as quantidades, as especificações, as condições de higiene e conservação e o atendimento à exigência de produtos frescos, preparados no dia da entrega e prontos para consumo.

g) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as condições contratadas, inclusive salgados congelados ou previamente congelados, conforme a vedação estabelecida neste contrato e no Termo de Referência.

h) Comunicar à CONTRATADA as irregularidades identificadas, por escrito ou por meio eletrônico que permita comprovar a comunicação, exigindo o recolhimento e a substituição dos produtos recusados, às suas expensas, no prazo e nas condições previstos na Cláusula Quarta deste contrato.

i) Registrar os atrasos, as falhas de fornecimento e as demais ocorrências relevantes, encaminhando-as à autoridade competente quando necessárias providências que ultrapassem as atribuições dos responsáveis pelo acompanhamento contratual.

j) Efetuar o pagamento pelos produtos efetivamente entregues e aceitos, conforme os preços contratados e os procedimentos de liquidação e pagamento estabelecidos na Cláusula Quarta deste contrato, observada a ordem cronológica legalmente aplicável.

k) Liberar, no prazo contratual de pagamento, a parcela incontroversa do fornecimento quando houver controvérsia sobre a quantidade ou a qualidade dos produtos, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

l) Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

m) Salvo disposição legal ou contratual que estabeleça prazo específico, decidir os requerimentos em até **1 (um) mês, contado da conclusão de sua instrução**, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

n) Analisar e decidir os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até **30 (trinta) dias, contados da conclusão da instrução do pedido**, admitida prorrogação motivada por igual período, conforme

prazo estabelecido em atendimento ao art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

o) Apurar os descumprimentos contratuais e aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e neste contrato, mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

6.2. A CONTRATANTE não assumirá os compromissos celebrados pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados ao fornecimento. A CONTRATADA permanecerá responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das hipóteses legais de responsabilidade da Administração.

CLAUSULA SÉTIMA. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO OBJETO

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais, representantes da CONTRATANTE especialmente designados, ou por seus respectivos substitutos, observados os requisitos do art. 7º e as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A designação dos fiscais deverá considerar a compatibilidade de suas atribuições, a capacidade para o desempenho das atividades, a ausência de conflitos de interesses e o princípio da segregação de funções, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Compete ao fiscal acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto:

a) ao atendimento das ordens de fornecimento, verificando os itens, as quantidades, os locais, as datas e os horários de entrega;

b) à conformidade dos salgados com as especificações de variedade, composição, peso ou tamanho e demais características estabelecidas no Termo de Referência e na proposta aceita;

c) às condições de higiene, acondicionamento, transporte e conservação dos alimentos;

d) ao fornecimento de salgados frescos, preparados no dia da entrega e prontos para consumo, observada a vedação ao fornecimento de salgados congelados ou previamente congelados;

e) ao cumprimento das determinações de recolhimento e substituição dos produtos recusados, conforme os procedimentos e prazos previstos na Cláusula Quarta deste contrato.

8.4. O fiscal anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à regularização das falhas ou irregularidades identificadas, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. As situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse a competência do fiscal serão comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis, conforme o art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. O fiscal verificará a correspondência entre os produtos efetivamente entregues e aceitos e os valores apresentados para pagamento, registrando eventuais divergências e encaminhando a documentação pertinente ao setor responsável.

8.7. O recebimento provisório e definitivo, a rejeição e a substituição dos produtos observarão os procedimentos, as competências e os prazos estabelecidos na Cláusula Quarta deste contrato.

8.8. A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão esclarecer dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme o art. 117, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS,

9.1. O contrato poderá ser alterado mediante justificativa formal e autorização da autoridade competente, observadas as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, no que couber ao fornecimento contratado.

9.2. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões unilateralmente determinados pela CONTRATANTE, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto.

9.3. As supressões decorrentes de acordo entre as partes poderão exceder o limite previsto no item anterior,

mediante justificativa no processo administrativo e concordância expressa da CONTRATADA, resguardados os direitos legalmente assegurados.

9.4. Caso a alteração unilateral aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. As alterações serão formalizadas mediante termo aditivo, previamente à execução das prestações correspondentes, ressalvada a hipótese de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, cuja formalização deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos legais de publicidade e eficácia.

9.6. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme o art. 136 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nas seguintes situações:

a) variação do valor contratual decorrente do reajustamento de preços previsto neste contrato;

b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;

c) alteração da razão ou denominação social da CONTRATADA;

d) empenho de dotações orçamentárias.

9.7. As alterações deste contrato não implicam alteração automática dos quantitativos ou das condições da ata de registro de preços, que observará sua disciplina própria.

9.8. Os quantitativos acrescidos permanecerão sujeitos às especificações, aos requisitos de qualidade e às condições de fornecimento estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência, inclusive quanto ao fornecimento de salgados frescos e à antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas** para encaminhamento das ordens de fornecimento.

CLÁUSULA DEZIMA- DO REJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

10.2. A data-base do reajustamento será conforme o dia, mês e ano do orçamento estimado, em conformidade com o edital, o Termo de Referência e a ata de registro de preços.

10.3. Após o interregno mínimo de um ano, os preços serão reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo IBGE, relativa ao período anual correspondente, sobre as obrigações cujo adimplemento ocorrer a partir da respectiva anualidade.

10.4. O reajustamento será processado de ofício pela CONTRATANTE, mediante elaboração e conferência da memória de cálculo e registro no processo administrativo, independentemente de solicitação da CONTRATADA e sem necessidade de negociação do percentual.

10.5. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento, preservada a periodicidade anual.

10.6. Na hipótese de atraso na divulgação do índice, será utilizada a última variação disponível para apuração provisória, promovendo-se o ajuste da diferença quando divulgado o índice definitivo.

10.7. Caso o índice estabelecido seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado aquele que vier a substituí-lo por determinação legal. Na ausência de índice substituto legalmente definido, as partes elegerão novo índice oficial compatível com o objeto, mediante termo aditivo.

10.8. O reajustamento será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. As atualizações já incorporadas aos preços em decorrência de reajustamento da ata de registro de preços serão consideradas na memória de cálculo deste contrato, preservando-se a data-base e vedando-se a duplicidade de atualização pelo mesmo período.

10.10. O reajustamento não se confunde com a atualização monetária por atraso de pagamento prevista na Cláusula Quarta nem afasta o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, vedada a duplicidade de recomposição pelo mesmo fato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

4.1. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as condições pactuadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do

art. 115 da referida Lei.

4.1.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da CONTRATANTE, mediante Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, contendo os itens, as quantidades, o endereço, a data e o horário de entrega.

4.1.3. A Ordem de Fornecimento deverá ser encaminhada à CONTRATADA com **antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário previsto para a entrega**.

4.1.4. Os salgados serão entregues nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no âmbito do Município de Malta/PB, cabendo à CONTRATADA todos os custos necessários ao preparo, acondicionamento, transporte, carga e descarga.

4.1.5. Os salgados deverão ser **frescos, preparados no dia da entrega e fornecidos prontos para consumo**, observadas as especificações de cada item. **Não serão aceitos salgados congelados, previamente congelados ou descongelados para posterior fritura, assamento, reaquecimento ou entrega**, inclusive na etapa de pré-preparo. Essa vedação não impede a utilização de ingredientes conservados por congelamento, quando adequado à sua natureza e permitido pelas normas sanitárias.

4.1.6. A CONTRATADA deverá utilizar ingredientes próprios para consumo, dentro dos respectivos prazos de validade, observando as boas práticas de manipulação e preparação de alimentos e as normas sanitárias aplicáveis.

4.1.7. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens íntegras, limpas e próprias para contato com alimentos, com proteção térmica adequada, preservando suas características de qualidade, higiene e conservação até a entrega.

4.1.8. A CONTRATADA deverá manter condições higiênico-sanitárias adequadas das instalações, dos manipuladores, dos utensílios, dos equipamentos e dos meios de transporte empregados no fornecimento.

4.2. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.2.1. O recebimento observará o art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e os seguintes procedimentos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante registro dos produtos recebidos, para posterior verificação de sua conformidade com as exigências contratuais.

b) Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a conferência das quantidades, variedades, características, embalagens e condições de conservação dos produtos.

4.2.2. Considerando a natureza perecível dos alimentos e sua destinação ao consumo imediato, a conferência e o recebimento definitivo ocorrerão na mesma ocasião da entrega, após o recebimento provisório e antes da disponibilização dos salgados para consumo.

4.2.3. O simples recebimento da nota fiscal não caracteriza aceitação definitiva dos produtos.

4.2.4. Os produtos serão rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações contratadas, apresentarem sinais de deterioração, condições inadequadas de conservação ou descumprirem a exigência de fornecimento de salgados frescos.

4.2.5. A CONTRATADA deverá recolher e substituir os produtos rejeitados, às suas expensas, no prazo máximo de **1 (uma) hora**, contado da comunicação da recusa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis.

4.2.6. Caso a substituição não ocorra em tempo útil para atender à finalidade do fornecimento, os produtos recusados não serão considerados para pagamento, devendo a fiscalização registrar a ocorrência e os eventuais prejuízos à CONTRATANTE.

4.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, inadequações ou danos decorrentes dos produtos fornecidos, inclusive aqueles identificados posteriormente.

4.3. DO ACOMPANHAMENTO E DA RESPONSABILIDADE

4.3.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelos agentes formalmente designados pela CONTRATANTE, ou por seus respectivos substitutos, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e as cláusulas específicas de gestão e fiscalização.

4.3.2. A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.3. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, observadas as disposições do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

4.4.1. O pagamento será realizado exclusivamente pelos produtos efetivamente entregues e aceitos, conforme os preços contratados, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada dos registros de recebimento.

4.4.2. A liquidação da despesa será realizada em até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal e da documentação necessária à comprovação do fornecimento, após o recebimento definitivo dos produtos.

4.4.3. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis após a conclusão da liquidação da despesa**, mediante ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, observada a ordem cronológica legalmente aplicável.

4.4.4. Para a liquidação e o pagamento, a CONTRATANTE verificará a manutenção das condições de habilitação, mediante consulta aos sistemas e sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação pertinente pela CONTRATADA.

4.4.5. Eventual irregularidade fiscal será comunicada à CONTRATADA para regularização e adoção das providências administrativas cabíveis, não constituindo, isoladamente, fundamento para retenção do pagamento por produtos regularmente entregues e aceitos.

4.4.6. Havendo erro na nota fiscal ou ausência de documento indispensável à liquidação, o prazo ficará suspenso até o saneamento pela CONTRATADA, retomando-se a contagem pelo período restante após a regularização, sem ônus decorrente desse intervalo para a CONTRATANTE.

4.4.7. Em caso de controvérsia sobre a quantidade ou a qualidade dos produtos, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.8. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, observadas as condições aplicáveis à CONTRATADA.

4.4.9. Em caso de atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do **IGP-M, apurado pela Fundação Getulio Vargas**, proporcionalmente ao período compreendido entre o dia seguinte ao vencimento do prazo de pagamento e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deverá cumprir as obrigações estabelecidas neste contrato, no edital, no Termo de Referência, na ata de registro de preços e na proposta aceita, assumindo os riscos e as despesas necessários à execução do objeto, observadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os salgados nas variedades, quantidades e especificações contratadas, nos locais, nas datas e nos horários indicados nas ordens de fornecimento, encaminhadas pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário previsto para a entrega.

b) Entregar salgados frescos, preparados no dia da entrega e prontos para consumo, preservando suas características de sabor, aroma, aparência e textura, sendo vedado o fornecimento de salgados congelados ou previamente congelados, inclusive na etapa de pré-preparo, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

c) Utilizar ingredientes próprios para consumo, dentro dos respectivos prazos de validade, observando as especificações dos produtos, as boas práticas de manipulação e preparação de alimentos e as normas sanitárias aplicáveis.

d) Manter condições higiênico-sanitárias adequadas das instalações, dos manipuladores, dos utensílios, dos equipamentos e dos meios de transporte empregados no preparo e fornecimento dos salgados.

e) Acondicionar os produtos em embalagens íntegras, limpas e próprias para contato com alimentos, assegurando proteção contra contaminação e condições adequadas de conservação e temperatura durante o transporte e até a entrega.

f) Arcar com todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive ingredientes, mão de obra, preparo, embalagens, transporte, carga, descarga, tributos e demais encargos incidentes, sem cobrança adicional à CONTRATANTE.

g) Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive as licenças e autorizações sanitárias legalmente exigíveis, apresentando os comprovantes quando solicitados pela CONTRATANTE.

h) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade dos produtos ou o cumprimento das condições e dos prazos de entrega, apresentando os motivos, a comprovação disponível e as medidas propostas para solucionar o problema. A comunicação não afasta a responsabilidade da

CONTRATADA nem implica aceitação automática de alteração do fornecimento.

i) Recolher e substituir, às suas expensas, os produtos recusados por vícios, defeitos, inadequação ao consumo ou desconformidade com as especificações, no prazo máximo de **1 (uma) hora**, contado da comunicação da recusa, observadas as demais condições previstas na Cláusula Quarta deste contrato e o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, inclusive os decorrentes de inadequação ou contaminação dos alimentos fornecidos, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento da CONTRATANTE, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

k) Ressarcir os prejuízos que lhe sejam imputáveis, após regular apuração, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Eventual desconto em créditos contratuais observará os procedimentos e as condições legalmente aplicáveis.

l) Atender às determinações regulares do fiscal, do gestor do contrato e da autoridade competente, prestando os esclarecimentos e fornecendo as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

m) Indicar representante para interlocução com a CONTRATANTE e manter atualizados os dados de contato para recebimento de ordens de fornecimento, comunicações e notificações.

n) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

o) Cumprir, durante toda a execução contratual, as reservas de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como outras reservas legalmente previstas, quando aplicáveis à **CONTRATADA**, comprovando seu atendimento sempre que solicitado pela CONTRATANTE, com indicação dos empregados que preencham as respectivas vagas, conforme o art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

p) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões unilateralmente determinados pela CONTRATANTE, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, observados os arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto. Essa obrigação refere-se às alterações deste contrato e não autoriza, por si só, o aumento dos quantitativos registrados na ata.

q) Arcar com os custos decorrentes de erros ou omissões na composição dos preços de sua proposta, sem transferi-los à CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legais de reajustamento e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro. Essa obrigação não implica fornecimento de quantidades superiores às contratadas sem a correspondente formalização e remuneração.

r) Cumprir os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto à prevenção do desperdício de alimentos, ao uso racional de recursos e à destinação adequada das embalagens, dos resíduos e dos óleos utilizados no preparo dos salgados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme este contrato, o edital, o Termo de Referência, a ata de registro de preços e a proposta aceita.

b) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, por intermédio dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

c) Encaminhar as ordens de fornecimento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário previsto para a entrega, especificando os itens, as quantidades, o endereço, a data, o horário e o responsável pelo recebimento.

d) Assegurar o acesso da CONTRATADA aos locais de entrega e disponibilizar responsável para o recebimento e a conferência dos salgados nos horários indicados.

e) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de agentes formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observadas as atribuições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

f) Receber e conferir os salgados conforme os procedimentos previstos na Cláusula Quarta deste contrato, verificando as quantidades, as especificações, as condições de higiene e conservação e o atendimento à exigência de produtos frescos, preparados no dia da entrega e prontos para consumo.

g) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as condições contratadas, inclusive salgados congelados ou previamente congelados, conforme a vedação estabelecida neste contrato e no Termo de Referência.

h) Comunicar à CONTRATADA as irregularidades identificadas, por escrito ou por meio eletrônico que permita comprovar a comunicação, exigindo o recolhimento e a substituição dos produtos recusados, às suas expensas, no prazo e nas condições previstos na Cláusula Quarta deste contrato.

i) Registrar os atrasos, as falhas de fornecimento e as demais ocorrências relevantes, encaminhando-as à autoridade competente quando necessárias providências que ultrapassem as atribuições dos responsáveis pelo acompanhamento contratual.

j) Efetuar o pagamento pelos produtos efetivamente entregues e aceitos, conforme os preços contratados e os procedimentos de liquidação e pagamento estabelecidos na Cláusula Quarta deste contrato, observada a ordem cronológica legalmente aplicável.

k) Liberar, no prazo contratual de pagamento, a parcela incontroversa do fornecimento quando houver controvérsia sobre a quantidade ou a qualidade dos produtos, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

l) Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

m) Salvo disposição legal ou contratual que estabeleça prazo específico, decidir os requerimentos em até **1 (um) mês, contado da conclusão de sua instrução**, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

n) Analisar e decidir os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até **30 (trinta) dias, contados da conclusão da instrução do pedido**, admitida prorrogação motivada por igual período, conforme prazo estabelecido em atendimento ao art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

o) Apurar os descumprimentos contratuais e aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e neste contrato, mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

6.2. A CONTRATANTE não assumirá os compromissos celebrados pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados ao fornecimento. A CONTRATADA permanecerá responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das hipóteses legais de responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA SETIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO OBJETO

7.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

7.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

7.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.6. Por ocasião da análise dos produtos/equipamentos fornecidos, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.7. A Contratante designará servidor para recebimento dos produtos/equipamentos, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O contrato poderá ser alterado mediante justificativa formal e autorização da autoridade competente, observadas as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, no que couber ao fornecimento contratado.

8.2. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões unilateralmente determinados pela CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto.

8.3. As supressões decorrentes de acordo entre as partes poderão exceder o limite previsto no item anterior, mediante justificativa no processo administrativo e concordância expressa da CONTRATADA, resguardados os direitos legalmente assegurados.

8.4. Caso a alteração unilateral aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. As alterações serão formalizadas mediante termo aditivo, previamente à execução das prestações correspondentes, ressalvada a hipótese de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, cuja formalização deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos legais de publicidade e eficácia.

8.6. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme o art. 136 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nas seguintes situações:

a) variação do valor contratual decorrente do reajustamento de preços previsto neste contrato;

b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;

c) alteração da razão ou denominação social da CONTRATADA;

d) empenho de dotações orçamentárias.

8.7. As alterações deste contrato não implicam alteração automática dos quantitativos ou das condições da ata de registro de preços, que observará sua disciplina própria.

8.8. Os quantitativos acrescidos permanecerão sujeitos às especificações, aos requisitos de qualidade e às condições de fornecimento estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência, inclusive quanto ao fornecimento de salgados frescos e à antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas** para encaminhamento das ordens de fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

9.2. Para fins de reajustamento, será considerada a data-base de [indicar dia, mês e ano do orçamento estimado], conforme estabelecido no edital e no Termo de Referência.

9.3. Após o interregno mínimo de um ano, os preços serão reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referente ao período anual correspondente, exclusivamente sobre as obrigações cujo adimplemento ocorrer a partir da respectiva anualidade.

9.4. O reajustamento será processado de ofício pela CONTRATANTE, independentemente de solicitação da CONTRATADA, mediante elaboração e conferência da memória de cálculo e registro no processo administrativo. A aplicação do índice não dependerá de negociação entre as partes.

9.5. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento, preservada a periodicidade anual.

9.6. Na hipótese de atraso na divulgação do índice, a CONTRATANTE utilizará a última variação disponível para apuração provisória, promovendo o ajuste da diferença quando divulgado o índice definitivo.

9.7. Caso o índice estabelecido seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado aquele que vier a substituí-lo por determinação legal.

9.8. Na ausência de determinação legal de índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial compatível com o objeto contratado, mediante termo aditivo.

9.9. O reajustamento será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.10. O reajustamento não se confunde com a atualização monetária por atraso de pagamento prevista na Cláusula Quarta nem afasta a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, vedada a duplicidade de recomposição pelo mesmo fato.

9.11. Considerando que este contrato decorre de ata de registro de preços, eventuais atualizações já incorporadas aos preços contratados deverão ser consideradas na memória de cálculo, preservando-se a data-base e evitando-se a aplicação cumulativa de reajustamentos referentes ao mesmo período.

CLÁUSULA DECIMA - DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO-

10.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, ficando o início da execução condicionado ao atendimento dos requisitos legais de eficácia. Deverá ser observada a disponibilidade de créditos orçamentários no momento da contratação e a cada exercício financeiro, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
10.2. Eventual prorrogação dependerá de enquadramento em hipótese legal, justificativa no processo administrativo e autorização da autoridade competente, não decorrendo automaticamente do caráter parcelado do fornecimento. A aplicação dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 dependerá da caracterização fundamentada do objeto como fornecimento contínuo nos documentos de planejamento, de previsão no edital e do atendimento aos demais requisitos legais.
10.3. A vigência deste contrato não se confunde com a vigência da ata de registro de preços que lhe deu origem, devendo sua celebração ocorrer durante a validade da ata.
10.4. A execução contratual terá início após a eficácia deste contrato, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Secretaria solicitante. As entregas ocorrerão de forma parcelada, nos locais, nas datas e nos horários indicados na respectiva ordem, que deverá ser encaminhada à CONTRATADA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário previsto para a entrega, observadas as condições da Cláusula Quarta e do Termo de Referência.
10.5. A gestão contratual será exercida por agente formalmente designado pela CONTRATANTE, observados os requisitos legais, a segregação de funções e a regulamentação municipal aplicável.
10.6. Compete ao gestor do contrato:
a) coordenar o acompanhamento da execução, em articulação com o fiscal e com as Secretarias solicitantes;
b) acompanhar a vigência, os quantitativos contratados, os fornecimentos realizados e os saldos disponíveis;
c) manter organizados os documentos relativos à execução, incluindo ordens de fornecimento, registros de ocorrências, notificações e documentos encaminhados para pagamento;
d) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
e) encaminhar aos setores competentes as providências relativas a alterações contratuais, reajustamento, eventual prorrogação, extinção e apuração de infrações;
f) comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, as situações que ultrapassem suas atribuições.
10.7. A fiscalização e o recebimento dos produtos observarão, respectivamente, as disposições das Cláusulas Oitava e Quarta deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.
10.8. A CONTRATADA deverá manter representante para interlocução com a CONTRATANTE, recebimento de ordens de fornecimento e notificações e acompanhamento das ocorrências relacionadas à execução, mantendo atualizados seus dados de contato.
10.9. Antes da formalização ou de eventual prorrogação da vigência contratual, a CONTRATANTE verificará a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntará os documentos ao processo, conforme o art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
10.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive as autorizações sanitárias legalmente exigíveis, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
10.11. A CONTRATADA deverá assegurar aos agentes públicos competentes e aos órgãos de controle interno e externo acesso às informações, aos documentos e aos registros diretamente relacionados à execução deste contrato, nos limites de suas atribuições legais, resguardadas as informações legalmente protegidas.
10.12. Quando utilizados recursos provenientes de transferência ou instrumento congênere, será assegurado também o acesso dos representantes do órgão concedente, conforme a legislação e as condições do respectivo instrumento.
10.13. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da assinatura, como condição indispensável à sua eficácia, conforme o art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observada eventual regra transitória legalmente aplicável ao Município.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção antecipada deste contrato observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e deverá ser formalmente motivada no processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.2. Constituem motivos para extinção contratual, no que couber ao objeto:
a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das disposições do edital, do Termo de Referência ou deste contrato, especialmente quanto às especificações dos salgados, às condições sanitárias, aos prazos de entrega e à substituição dos produtos recusados;

b) o desatendimento das determinações regulares emitidas pelo fiscal, pelo gestor do contrato ou pela autoridade competente;

c) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de cumprir o contrato;

d) a decretação de falência ou de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA, quando aplicável;

e) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução contratual;

f) razões de interesse público justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;

g) o descumprimento das obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como de outras reservas previstas em normas específicas, quando aplicáveis à CONTRATADA.

11.3. A extinção poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

b) consensualmente, por acordo entre as partes ou por outros meios consensuais legalmente admitidos, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão judicial ou arbitral, nesta última hipótese quando houver convenção de arbitragem validamente estabelecida.

11.4. A extinção unilateral e a consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizadas por termo no respectivo processo, conforme o art. 138, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Ficam assegurados à CONTRATADA os direitos à extinção e, quando cabível, à suspensão do cumprimento das obrigações nas hipóteses e condições previstas no art. 137, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito aos pagamentos devidos pela execução até a data da extinção e ao pagamento dos custos de desmobilização, quando existentes e comprovados, nos termos do art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Na extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, poderão ser adotadas as medidas previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis ao fornecimento, inclusive a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas, mediante regular apuração.

11.8. A formalização da extinção deverá contemplar, sempre que possível:

a) o levantamento dos fornecimentos realizados e dos produtos efetivamente recebidos e aceitos;

b) a identificação dos pagamentos efetuados e dos valores pendentes;

c) a apuração de eventuais prejuízos, multas e indenizações;

d) a definição das providências necessárias ao encerramento das obrigações contratuais.

11.9. A extinção não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos produtos fornecidos, inclusive por vícios ou inadequações identificados posteriormente, nem impede a apuração de infrações e a aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.10. A extinção deste contrato não implica, por si só, o cancelamento do registro do fornecedor na ata de registro de preços, que dependerá de procedimento próprio, conforme as regras do edital, da ata e da regulamentação aplicável.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando–a às penalidades previstas no subitem 2.

12.2 No decorrer da entrega dos bens, execução das obras ou serviços estabelecidos neste Edital, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

d.1.). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

12.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

12.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

12.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

12.5 As penalidades previstas nos subitens “c”, “d” importarão na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de Malta- Estado da Paraíba.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
b. As peculiaridades do caso concreto;
c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

a) – 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) – 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) – 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

12.9 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

12.10 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12.11 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

12.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.13 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.14 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.15 A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal N°369/202 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12.16 **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **PRÁTICA CONCERTADA**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão convenente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão convenente ou instituição financiadora promover inspeção).

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO-

13.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

15.5 As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade que pertencer Malta, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Malta-PB, ___ de _____ de _____

_____ _____

Ana Maria Peixoto de Araujo
Prefeitura de Malta-PB
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º_____
Nome:
CPF:

2º_____
Nome:
CPF:

PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2026
REGISTRO DE PREÇO SRP Nº 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2026.090/2026

ANEXO V - MODELO DECLARAÇÕES

Ao
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de MALTA-PB

REF: PREGÃO ELETRÔNICO - NLLC Nº 008/2026

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____Declara, sob às penas da Lei, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

REGÃO ELETRONICO Nº 08/2026
REGISTRO DE PREÇO SRP Nº 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2026.090/2026

DECLARAÇÃO

Ao
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Malta-PB

REF: PREGÃO ELETRÔNICO - NLLC Nº 008/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta licitação, para cumprimento com o disposto no EDITAL DO PREGAO ELETRONICO Nº ____/2026, que:

a) que cumprirá durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015. 12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
b) que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
c) que a tenho conhecimento e atendo a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste termo, e que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais.

____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo do licitante

MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE LICITAÇAO E CONTRATO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2026
REGISTRO DE PREÇO SRP Nº 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2026.090/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Registro de Preços para Futura e eventual Aquisição parcelada de salgados variados, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Malta/PB, para consumo em eventos, reuniões, capacitações, solenidades e demais atividades institucionais promovidas pela Administração Municipal, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos

A reunião dia 16/11/2026 às 09h:00m, (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

através do https://www.portaldecompraspublicas.com.br/,

Os editais estarão disponíveis nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, https://tramita.tce.pb.gov.br/, http://Malta.pb.gov.br .

Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; **Decreto n.º 019/2023 de 29 de dezembro de 2023**; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Informação: no endereço sala da cpl, endereço: Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – centro – 58.713-000 – Malta – PB, Telefone: 83 3471-1232, de 08hs:00min as 13hs:00min, pedido esclarecimento Pelo sítio eletrônico oficial – www.portaldecompraspublicas.com.br.

Malta - PB, 28 de OUTUBRO de 2026
HENRIQUE GADELHA DE ASSIS DIAS
Pregoeiro Oficial/PMM